



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE METAS DE QUALIFICAÇÃO

RELATÓRIO Nº 22 / 2024 RETOMADA/GEAMQ-19241

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL
DO CONVÊNIO Nº 01/2021-SER REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE
CONVÊNIO Nº 01/2021 - SER**

JUNHO - 2024

ÍNDICE

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOB GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
- 3. OBJETO
- 4. METODOLOGIA
- 5. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE
 - 5.1 DO SAGL (D+2)
 - 5.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL
 - 5.3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
- 6. DOS RECURSOS TRANSFERIDOS
- 7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - CAIXA
 - 7.1 DOS RECURSOS EXECUTADOS
- 8. DAS RUBRICAS
 - 8.1 DA RELEVÂNCIA DAS DESPESAS POR RUBRICA
- 9. DO MONITORAMENTO DIÁRIO (D+2)
- 10. DO CONTÁBIL
 - 10.1 DO PASSIVO CIRCULANTE – EXIGIBILIDADE DE PROJETOS (COM RESTRIÇÃO)
 - 10.2 DO PASSIVO CIRCULANTE – RECURSOS COM RESTRIÇÃO A EXECUTAR
 - 10.3 DO RESULTADO
- 11. DOS EXTRATOS BANCÁRIOS
- 12. COMPRAS E LICITAÇÕES
- 13. PATRIMÔNIO
- 14. OBRAS
- 15. SISTEMA DE CUSTOS
- 16. TRANSPARÊNCIA
- 17. DA CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA
- 18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
- 19. CONCLUSÃO
- 20. ANEXOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Convênio nº	01/2021 - SER
Concedente	Estado de Goiás - por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada
Conveniente	Universidade Federal de Goiás - UFG
Interveniente Administrativo e Financeiro	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE
Área de Atuação	Educação Técnico e Profissionalizante
Início da Vigência	01/08/2021
Término da Vigência	31/12/2025
Processo SEI	202119222000153

Em decorrência da Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, foi criada a Secretaria de Estado da Retomada e 17 (dezessete) Colégios Tecnológicos (COTECs) foram integrados à infraestrutura básica da Pasta para a promoção da educação profissional.

Para atendimento das demandas de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido e à distância - EaD, bem como a realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional houve, em 23 de julho de 2021, a celebração do Convênio nº 01/2021 - SER (000022304868) com a Conveniente Universidade Federal de Goiás – UFG e com a Interveniente Administrativo e Financeiro Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE para a execução do seguinte objeto:

"2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes visando a realização de atividades de desenvolvimento profissional, com o uso de conhecimento e expertise da Universidade Federal de Goiás – UFG, no intuito da promoção da empregabilidade e desenvolvimento regional no Estado de Goiás, e da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, que realizará a administração e operacionalização dos Colégios Tecnológicos (COTEC's), Unidade Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido e à distância - EaD, bem como na realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional;

Parágrafo Segundo. É esperado que com a realização do convênio, que o Conveniente construa propostas multidisciplinares, fortalecendo a educação profissional e tecnológica do Estado de Goiás, relacionando-se mais proximamente ao setor produtivo e incorporando as funções de desenvolvimento econômico às suas clássicas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo Terceiro. Também é parte do objeto o desenvolvimento de ações de implementação, modernização e melhorias de ambientes, laboratórios e acervo bibliográfico dos Colégios Tecnológicos realizados via aporte de recursos do Estado, mediante plano de investimento a ser apresentado pela Concedente;

Parágrafo Quarto. Integram o presente Instrumento o Plano de Trabalho e Anexo I, devidamente aprovado entre as partes." (Convênio nº 01/2021 - SER, 000022304868)

A Conveniente Universidade Federal de Goiás – UFG é uma entidade de personalidade jurídica de direito público na modalidade de autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, com sede na Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, Goiânia/GO e a **Interveniente Administrativo e Financeiro Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE** é uma entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/1996, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia - Goiás, CNPJ 01.517.750/0001-06.

Em 29 de dezembro de 2021 firmou-se o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021 - SER (000026360003), o qual teve por objeto o acréscimo de recursos financeiros para: a realização de obras de infraestrutura para restauração e reestruturação de 8 (oito) equipamentos públicos; equipar e mobiliar os 17 (dezessete) COTECs; adequação de infraestrutura dos ambientes para acessibilidade (PcD); obras de infraestrutura da Unidade Descentralizada de Educação Profissional e Inovação - UDEPI vinculada ao COTEC Sebastião de Siqueira; obras de infraestrutura de 3 (três) COTECs; aquisição de equipamentos para os Arranjos Produtivos Locais - APLs de Confeção e aquisição de 2 (duas) Unidades Móveis.

Promoveu-se em 31 de outubro de 2022 o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021 - SER (000034493012), o qual teve por objeto:

1) a alteração do quadro 3 do item 4.2 do Plano de Trabalho do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021-SER (000026308138) e a alteração do quadro 5, do item "b", da Cláusula Quarta, do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021-SER (000026360003) que tratam da descrição dos bens a serem adquiridos;

2) alteração da Cláusula Oitava do Convênio nº 01/2021 - SER (000022304868) para incluir ao Parágrafo Terceiro a alínea "v" e ao Parágrafo Quarto a alínea "ae" e inclusão de Parágrafo Nono à Cláusula Nona do Convênio que discorrem da obrigação de apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente e em Prestação de Contas, as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público, em atenção ao disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF de 04 de maio de 2000 e Portaria Intersecretarial nº 001/2022 - ECONOMIA (000027220076);

3) renumeração/inclusão dos parágrafos primeiro e segundo na Cláusula Sétima do Termo de Convênio (000022304868), versando sobre a alteração da Dotação Orçamentária do Convênio.

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicado, no Diário Oficial do Estado de Goiás, o 3º Termo Aditivo do Convênio nº 01/2021 - SER (53785767), que teve por objeto as alterações no plano de trabalho do convênio.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOB GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Os COTECs são instituições educacionais de direito público, responsáveis pela execução da política de educação profissional tecnológica, que integram a Rede Pública Estadual de Educação Profissional, destinada à oferta de Educação Profissional e Tecnológica – EPT nas diversas categorias e modalidades: Formação Inicial e Continuada (Capacitação / Atualização e Qualificação Profissional), Habilitação Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica de Graduação, nas formas presenciais, híbrida e a distância, bem como ações de extensão, artigos publicados e pesquisas.

Destaca-se que os COTECs estão vocacionados à promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, visando a mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social.

As ações de EPT e/ou ações de extensão, artigos publicados e pesquisas serão desenvolvidos nos COTECs e UDEPIs vinculadas. As Unidades Descentralizadas de Ensino Profissional e Inovação - UDEPIs podem ser transitórias em suas localidades, de acordo com a demanda das ofertas de cursos profissionais tecnológicos.

Os Arranjos Produtivos Locais são um aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais, localizados em um mesmo território, operando em atividades correlacionadas e que apresentam vínculos expressivos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem. Nesse sentido, os APLs visam trabalhar de forma sistematizada, atuando no desenvolvimento regional através do apoio e fomento das cadeias produtivas goianas, incentivando o empreendedorismo e a competitividade das micro, pequenas e médias empresas.

O Quadro 01 demonstra os COTECs atualmente envolvidos no Convênio nº 01/2021-SER.

QUADRO 01 - COLÉGIOS TECNOLÓGICOS DO ESTADO DE GOIÁS - COTECs		
ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
1	Anápolis	Governador Onofre Quinan, Av. Rua VP-4D, Módulos 03 a 06, Quadra 08-A, Distrito Agroindustrial – DAIA, Anápolis – GO, CEP: 75.132-105.
2	Caiapônia	Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso, Av. Adalberto Rodrigues dos Santos, nº 257, Setor Aeroporto, Caiapônia – GO, CEP: 75.850-000.
3	Catalão	Aguinaldo de Campos Netto, Avenida Eixo Principal, Quadra 02, Área 37, Distrito Miner Industrial – DIMIC, Catalão – GO, CEP: 75.709-665.
4	Catalão	Em Artes Labibe Faiad, Rua Dona Josefina, nº 01, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão – GO, CEP: 75.709-160.
5	Ceres	Célio Domingos Mazzone, Av. Brasil, s/n, Praça Cívica, Centro, Ceres-GO, CEP: 76.300-000.
6	Cristalina	Genervino Evangelista da Fonseca, Rua Tapuias nº 684, Quadra 01, Lote 276, Setor Lustosa – Cristalina – GO, CEP: 73.850-000.
7	Formosa	Carmem Dutra de Araújo, Rua 12 esquina com Rua 65, Setor Parque Lago, Formosa – GO CEP: 73813-812.
8	Goianésia	Governador Otávio Lage, Av. Contorno, Quadra 208 e 208-A, Setor Universitário, Goianésia – GO, CEP: 76.380-000.
9	Goiânia	Sebastião de Siqueira, Av. Alexandre de Moraes, nº 450, Setor Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP: 74.840-570.
10	Goiás	Goandira Ayres do Couto, Rua Aeroporto, 19-141, Setor Aeroporto, Goiás – GO, CEP: 76.600-000.
11	Goiatuba	Jerônimo Carlos do Prado, Rua Piauí, nº 460, Setor Central, Goiatuba – GO, CEP: 75.600-000.
12	Jaraguá	Irtes Alves de Castro Ribeiro, BR 153, Quadra 47, Lote 01, Vila São José, Jaraguá – GO CEP: 76.330-000.
13	Palmeiras de Goiás	Padre Antônio Vermey, Rua 20 Quadra 245 Lote 01, Bairro Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás – GO, CEP: 76.190-000.
14	Piranhas	Fernando Cunha Júnior, Rua Getúlio Vargas, nº 20, Setor Central, Piranhas – GO, CEP: 76.230-000.
15	Porangatu	Maria Sebastiana da Silva, Av. Mutunópolis s/nº, Setor Jardim Brasília, Porangatu – GO, CEP: 76.550-000.
16	Santa Helena de Goiás	Luiz Humberto de Menezes, Avenida Protestato Joaquim Bueno, nº 945, Perímetro Urbano, Santa Helena de Goiás – GO, CEP: 75.920-000.
17	Uruana	Celso Monteiro Furtado, Av. Pedro Messias da Cruz, nº 680 (Antigo Diógenes), Setor Central, Uruana – GO, CEP: 76.335-000.

3. OBJETO

O presente relatório tem por objeto:

- Examinar a movimentação financeira e contábil, do período de janeiro a dezembro de 2023 (diária e mensal), do Convênio nº 01/2021-SER e elaborar o respectivo relatório anual, com vistas a verificar se os recursos públicos transferidos à FRTVE foram aplicados no cumprimento das ações pactuadas e, conseqüentemente, no alcance dos objetivos do ajuste;
- Analisar a Prestação de Contas Anual enviada pela FRTVE, observando a periodicidade estabelecida na Lei estadual nº 17.928/12 e no Decreto estadual nº 8.508/15.
- Avaliar os argumentos e documentos do Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757 e (59187850), no qual a Fundação RTVE responde os apontamentos do Relatório nº 6 (57940625), que analisou a prestação de contas anual apresentada.

Registre-se que este relatório consolida a análise da execução financeira e contábil do Convênio nº 01/2021-SER, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, e sua elaboração se deu após ofertados e exercidos o contraditório e a ampla defesa pela UFG e pela Fundação RTVE, conforme explanado no item abaixo (4. METODOLOGIA).

4. METODOLOGIA

A metodologia adotada para o acompanhamento financeiro e contábil, por parte da Secretaria de Estado da Retomada (RETOMADA), está estabelecida no Convênio nº 01/2021-SER (000022304868) e tem como fundamentação legal, precípua, as disposições do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, do art. 24, XIII e 116, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 17.928/12, do Decreto nº 8.508/15, da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 4.320/64, do Decreto nº 8.241/14, do Decreto nº 10.248/23, do Decreto nº 9.506/19, da Instrução Normativa Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 01/1997, da Portaria Intersecretarial nº 001/2022 – ECONOMIA, do Decreto nº 9.733, de 16 de Outubro de 2020, autorizações específicas dos dirigentes dos Partícipes qualificados no preâmbulo, da Nota Técnica nº 2/2023-SER-/GEAMQ-19241 (52567221) e demais normativas aplicáveis.

Salienta-se que a fiscalização *in loco* ocorre em casos pontuais, se assim recomendar o interesse público.

Nesse momento, vale tecer algumas considerações sobre as análises feitas no decorrer do ano de 2023 até chegar ao presente relatório, o que passa-se a fazer.

Por expressa previsão do Convênio (v. cláusulas abaixo transcritas), as informações financeiras e contábeis deverão ser encaminhadas à Concedente, pela UFG e pela Fundação RTVE, via sistema informatizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias da ocorrência de cada evento (D+2).

"8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES: (...)

PARÁGRAFO QUARTO - SÃO OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: (...)

h) Disponibilizar e alimentar, em até 02 (dois) dias da ocorrência de cada evento (D+2), os sistemas informatizados de gestão com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas (contábil-financeiro);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: (...)

Parágrafo Terceiro. As informações deverão ser encaminhadas pelo Conveniente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro e monitoradas pelo Concedente, obrigatoriamente, por meio de sistemas informatizados, utilizando-se a metodologia D+2 para operações financeiras (bancárias) e sistema informatizado de gestão acadêmica." (Convênio nº 01/2021-SER, 000022304868)

O sistema adotado para comportar os lançamentos financeiros e contábeis do Convênio nº 01/2021-SER é o Sistema de Administração e Gestão Integrada (SAGI).

O SAGI viabiliza os exames dos registros financeiros de forma individualizada, ou seja, cada entrada e cada saída constante no extrato bancário, sua respectiva conciliação, bem como a documentação comprobatória da operação. Da avaliação se permite as seguintes conclusões:

- 1º - **Aprovado (sem restrição):** a operação é considerada "regular" após exame, isto é, sem nenhuma ocorrência passível de apontamento;
- 2º - **Restrição:** uma vez detectada qualquer irregularidade na documentação comprobatória ou na pertinência do gasto, o registro financeiro recebe uma "marcação" contendo o motivo da restrição e qual a ação a ser adotada para regularizar o fato pontuado pelo analista;
- 3º - **Contraditório:** a operação "com restrição" é diligenciada à FRTVE para atendimento;
- 4º - **Stand By:** a operação restrita aguarda retorno da diligência pela FRTVE;
- 5º - **Reanálise:** avaliação do atendimento da FRTVE às restrições diligenciadas, que resultam nas seguintes situações:
 - a) **Saneada:** quando houver o atendimento integral dos apontamentos diligenciados via "restrição";
 - b) **Insatisfatória ou Insuficiente:** nos casos em que o diligenciamento não foi atendido ou atendido de forma insuficiente para sanear a restrição. Neste caso, a FRTVE é oficiada acerca das ocorrências.

Sendo assim, no decorrer do ano de 2023, via SAGI, a Fundação RTVE teve a oportunidade de corrigir os lançamentos restritos, respeitado o contraditório.

Além das correções permitidas via SAGI, quando da apresentação da prestação de contas anual pela Fundação RTVE (v. Ofício nº. 017/24 – FRTVE, 56954753, e anexos), a Secretaria da Retomada fez a análise das informações e documentos apresentados, apontando as impropriedades apuradas no Relatório nº 6/2024 RETOMADA/GEAMQ (57940625). Este relatório foi encaminhado para a Fundação RTVE, via Ofício nº 820 (58209627, 58226476 e 58258424), oportunizando-lhe apresentar contraditório e exercer ampla defesa no prazo de 15 dias.

Em resposta, a Fundação RTVE apresentou o Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo 59187850, os quais serão analisados no presente relatório, que, após contraditório e ampla defesa, consolida a movimentação financeira e contábil, do período de janeiro a dezembro de 2023 (diária e mensal), do Convênio nº 01/2021-SER.

Ressalta-se que a metodologia aplicada neste acompanhamento não esgota a possibilidade de realização de futuras averiguações, as quais podem ter por objeto e escopo os temas aqui abordados e/ou outros que visem garantir a correta aplicação dos recursos públicos em consonância com os objetivos pactuados e com a legislação aplicável.

5. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE

No tocante a abrangência da análise realizada, esclarece-se que o monitoramento do Convênio decorre de dois processos: o primeiro refere-se à análise pormenorizada dos pagamentos realizados, para tanto, utiliza-se o Sistema de Administração e Gestão Integrada - SAGI; o segundo diz respeito à análise da prestação de contas anual, que consiste no exame das demonstrações contábeis/financeiras e dos demais documentos acostados ao processo 202119222000944, os quais subsidiam sua elaboração.

Destaca-se que a análise da prestação de contas, dos lançamentos e movimentação no SAGI e da documentação enviada a título de prestação de contas é competência da Gerência de Avaliações e Metas de Qualificação - GEAMQ, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria nº 188, de 09 de outubro de 2023 (52590761).

5.1. DO SAGI (D+2)

A prestação de contas contábil e financeira, via sistema SAGI, compreende duas etapas:

- a) Prestação de Contas Diária (D+2), no Módulo Financeiro;
- b) Prestação de Contas Mensal/Anual, nos Módulos: Contábil, Recursos Humanos, Judicial, Patrimônio, Financeiro, Projetos, Compras e Contratos.

Para o monitoramento e acompanhamento financeiro dos repasses transferidos pela RETOMADA à FRTVE, aplica-se a metodologia denominada "D+2" (vide Cláusula Oitava, parágrafo quarto, "h" e Cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro, do Convênio nº 01/2021-SER - 000022304868), que consiste em analisar os dados financeiros dois dias após a ocorrência ou, ocorrendo atrasos, tão logo a FRTVE transmita a movimentação financeira.

Deste modo, após a recepção / visualização da transmissão diária, são executadas as etapas abaixo relacionadas, todas de forma sistêmica:

Exame dos registros financeiros: análise individualizada do registro financeiro, ou seja, as entradas e saídas constantes no extrato bancário, sua respectiva conciliação, bem como a documentação comprobatória da operação;

- 1º - **Aprovado (sem restrição):** a operação é considerada "regular" após exame, isto é, sem nenhuma ocorrência passível de apontamento;
- 2º - **Restrição:** uma vez detectada qualquer irregularidade na documentação comprobatória ou na pertinência do gasto, o registro financeiro recebe uma "marcação" contendo o motivo da restrição e qual a ação a ser adotada para regularizar o fato pontuado pelo analista;
- 3º - **Contraditório:** a operação "com restrição" é diligenciada à FRTVE para atendimento;
- 4º - **Stand By:** a operação restrita aguarda retorno da diligência pela FRTVE;
- 5º - **Reanálise:** avaliação do atendimento da FRTVE às restrições diligenciadas, que resultam nas seguintes situações:
 - a) **Saneada:** quando houver o atendimento integral dos apontamentos diligenciados via "restrição";
 - b) **Insatisfatória ou Insuficiente:** nos casos em que o diligenciamento não foi atendido ou atendido de forma insuficiente para sanear a restrição. Neste caso, a FRTVE é oficiada acerca das ocorrências.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A entrega da prestação de contas mensal deve ser enviada eletronicamente por meio de Ofício, sem prejuízos dos lançamentos feitos no SAGI, e observação a documentação exigida pela legislação, conforme estabelece a Cláusula Nona do Convênio 01/2021-SER, no item XXII (“Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII deste parágrafo;”), quais sejam:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III – cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV – cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V – relatório de execução físico-financeira;
- XI – extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XII – extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

O acompanhamento e as análises das prestações de contas mensais aconteceram no Relatório nº 9 (52532686), relativo ao primeiro semestre do ano de 2023.

Os documentos relacionados ao segundo semestre de 2023 foram encaminhados de acordo com o que é estabelecido pelo Convênio 01/2021 (v. QUADRO 04, abaixo) e analisados por esta pasta no Relatório nº 6 (57940625).

5.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A prestação de contas anual, conforme previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Quarto, do Convênio nº 01/2021-SER (000022304868), será composta pelos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;
- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII. Relação de pagamentos;
- VIII. Relação de bens permanentes;
- IX. Relação de bens de consumo;
- X. Relação de serviços de terceiros;
- XI. Extrato da conta bancária;
- XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao tesouro estadual;
- XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
- XVIII. Notas fiscais/faturas;
- XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Ademais, por força do que dispõe a Cláusula Sétima do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021-SER (000034493012), devem integrar as prestações de contas os relatórios sintéticos e analíticos discriminando as despesas com pessoal, *in verbis*:

"7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO TERMO DO CONVÊNIO
7.1. Fica alterada a Cláusula Nona, Da Prestação de Contas, do Convênio nº 01/2021 para incluir o Parágrafo Nono:
'Parágrafo Nono. Devem constar das prestações de contas, parcial e final, da Conveniente/Interveniente Administrativo e Financeiro os relatórios sintéticos e analíticos discriminando as despesas com pessoal nos termos da Portaria Intersecretarial nº 001/2022 - ECONOMIA e do § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000." (2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021-SER, 000034493012)

A partir da apresentação dos documentos, é realizada a análise das demonstrações contábeis e financeiras a fim de se avaliar a boa e regular aplicação dos recursos, sendo que os resultados servirão de base para emissão do relatório final de prestação de contas. No quadro 02 demonstra-se toda a documentação recebida a título de Prestações de Contas Mensais e Anual para o exercício de 2023.

QUADRO 02 - DOCUMENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTA - ANO III – 2023		
DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	LINK SEI
Ofício nº. 032/23 – FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Janeiro/2023	(45182392), (45182380) e (45182428)
Ofício nº. 054/23 – FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Fevereiro/2023	(46361949), (46362096), (46362158), (46362333), (46362401), (46362499) e (46362663).
Ofício nº. 061/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Março/2023	(47098912), (47099030) e (47099315).
Ofício nº. 075/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Abril/2023	(48388470), (48388493), (48388512), (48388501), (48388505), (48388521) e (48416696)

Ofício nº. 084/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Maio/2023	(49059302), (49060161), (49060203), (49060233), (49060265), (49060368) e (49059340)
Ofício nº. 092/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Junho/2023	(50231528), (50231582), (50231727), (50231757), (50231819), (50231915) e (50231985)
Ofício nº. 106/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Julho/2023	(51630639), (51630781), (51630947), (51631255), (51631381), (51631466) e (51631603)
Ofício nº. 110/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Agosto/2023	(52595253), (52595327), (52595423), (52595511), (52595582), (52595736) e (52596681)
Ofício nº. 130/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Setembro/2023	(53852061), (53852176), (53852273), (53852368), (53852469), (53852558) e (53852739)
Ofício nº. 133/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Outubro/2023	(54290736), (54290790), (54290821), (54290811), (54290937), (54290953) e (54290994)
Ofício nº. 138/23 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Novembro/2023	(55175112), (55175185), (55175237), (55175310), (55175445), (55175495), (55179492), (55188072), (55188078), (55188071), (55188118), (55188124), (55188170), (55188175), (55188196), (55188200), (55188204), (55188208), (55188233), (55188225), (55188281), (55188357), (55188378), (55188415), (55188426), (55188437), (55188476), (55188467), (55188490), (55188503), (55188534), (55188526), (55188588), (55188610), (55188638) e (55188657).
Ofício nº 009/24 - FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas Parcial - Referente à Dezembro/2023	(56231638), (56231728), (56231788), (56232075), (56232134), (56232225) e (56232416)
Ofício nº. 017/24 – FRTVE e demais Anexos	Prestação de Contas ANUAL - Referente ao ano III 2023	(56954753), (56955496), (56955512), (56955526), (56955562), (56955589), (56955626), (56955664), (56955681), (56955721), (56955775), (56955813), (56956169), (56956823), (56956863), (56956905), (56956978), (56957162), (56957232), (56957295), (56957420), (56975353), (56977594), (56977688), (56977985), (56978049), (56978084), (56978216), (56978287), (56978498), (56978560), (56978613), (56978648), (56978695), (56978756), (56978795), (56978826), e (56978933).
Ofício nº. 039/24 – FRTVE e Anexo	Resposta aos apontamentos - Referente ao Relatório nº 6- Ano de 2023	(59187757) e (59187850).

6. DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

O valor do repasse financeiro deverá ocorrer conforme previsto no Plano de Trabalho (000021795986), o qual tem como valor global **R\$ 284.558.861,45** (duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). O Quadro 03 demonstra o cronograma de desembolso por ano.

QUADRO 03 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	-	R\$ 12.713.230,00	R\$ 10.825.385,62	R\$ 10.248.591,36	R\$ 10.248.591,36
Fevereiro	-	-	-	-	-
Março	-	R\$ 12.713.230,00	R\$ 10.825.385,62	R\$ 10.248.591,36	R\$ 10.248.591,36
Abril	-	-	-	-	-
Maio	-	R\$ 12.713.230,00	R\$ 10.825.385,62	R\$ 10.248.591,36	R\$ 10.248.591,36
Junho	-	-	-	-	-
Julho	-	R\$ 12.713.230,00	R\$ 10.825.385,62	R\$ 10.248.591,36	R\$ 10.248.591,36
Agosto	R\$ 6.103.221,44	-	-	-	-
Setembro	-	R\$ 12.713.230,00	R\$ 10.825.385,62	R\$ 10.248.591,36	R\$ 10.248.591,36
Outubro	R\$ 7.120.425,01	R\$ 12.713.230,00	R\$ 10.825.385,62	R\$ 10.248.591,36	R\$ 10.248.591,36
Novembro	R\$ 7.120.425,01	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-
TOTAL	R\$ 20.344.071,45	R\$ 76.279.379,98	R\$ 64.952.313,72	R\$ 61.491.548,15	R\$ 61.491.548,15
FONTE: Plano de Trabalho (000021795986)					

Com a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio (000026360003) houve um acréscimo de **R\$ 84.818.542,73** (oitenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) para aquisição de equipamentos, reformas e reestruturação dos Colégios

Tecnológicos. Esclarece-se que tais recursos são custeados pelo Fundo Protege.

Consolidando o Convênio e o seu 1º Termo Aditivo, temos um valor total de **R\$ 369.377.404,18** (trezentos e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos) em recursos. Os repasses relativos ao 1º Termo Aditivo ao Convênio ocorreram em sua totalidade no ano de 2022.

No ano de 2023 foram transferidos à Fundação RTVE o total de **R\$ 54.123.893,23 (cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)**, nos moldes explicitados no quadro abaixo. Destacamos que o repasse financeiro correspondente à 15ª parcela do Convênio nº 01/2021-SER, previsto para Outubro do ano de 2023, ocorreu em 23 de janeiro de 2024, em razão da indisponibilidade financeira decorrente das limitações e condições trazidas pelo Decreto estadual nº 10.285/2023, recentemente alterado pelo Decreto estadual nº 10.336, de 30 de outubro de 2023, conforme a manifestação no Ofício nº 4214 (54854738).

QUADRO 04 - REPASSES DO CONVÊNIO - ANO III - 2023						
ANO	FONTE	PARCELA	REF	VALOR	DATA PAGTO OP	LINK SEI
2023	100	10ª	Jan/23	R\$ 5.975.936,76	22/03/2023	46028958
				R\$ 4.849.448,86	22/03/2023	46029031
		11ª	Mar/23	R\$ 5.610.485,12	07/06/2023	48593678
				R\$ 5.214.900,50	07/06/2023	48629166
		12ª	Mai/23	R\$ 5.638.118,44	12/07/2023	49695965
				R\$ 5.187.267,18	12/07/2023	49696056
		13ª	Jul/23	R\$ 5.607.450,25	18/08/2023	50913555
				R\$ 5.214.900,50	18/08/2023	50913601
		14ª	Set/23	R\$ 5.159.633,86	16/10/2023	52805877
				R\$ 5.665.751,76	16/10/2023	52805844

7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - CAIXA

No que tange à aplicação dos recursos por caixa, ou seja, dos valores efetivamente recebidos e pagos, independentemente de sua competência, a Fundação RTVE encaminhou o Relatório de Execução Financeira (56232075), cujas informações, segundo informado, foram extraídas do Sistema SAGI.

Registra-se que os pagamentos deste período consumiram caixa na importância de **R\$ 91.810.885,97** (noventa e um milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme Quadro 05.

QUADRO 05 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (REGIME DE CAIXA)				
Conta	Aprovado	Valor Executado no ano de 2021	Valor Executado no ano de 2022	Valor Executado no ano de 2023
Saldo Anterior				93.933.237,53
Receitas	369.377.404,18	22.746.600,51	165.109.376,91	60.800.729,02
Convênio nº 01/2021 + 1º Termo Aditivo	369.377.404,18	22.690.259,50	158.751.734,30	54.123.893,23
Rendimento Líquido de Aplicação Financeira	-	56.341,01	6.356.432,04	6.676.490,79
Crédito não identificado a ser devolvido	-	-	1.210,57	345,00
Despesas	369.377.404,18	11.331.434,90	82.591.304,99	91.810.885,97
1 - Despesas com diárias, Passagens e Locomoção	4.804.431,03	61.857,06	570.642,74	1.707.623,37
Despesas com locomoção	2.000.000,00	36.523,06	256.089,96	308.586,29
Diária Civil	2.804.431,03	25.334,00	314.552,78	1.399.037,08
2 - Contratação por tempo determinado	2.542.725,00	10.373,32	303.357,74	763.611,58
Capacitação de Docentes	777.600,00	-	-	277.791,40
Capacitação de Equipe Técnica	594.000,00	10.217,32	214.192,38	354.816,74
Capacitação de Não Docentes	422.550,00	156,00	69.141,20	42.378,47
Treinamento de Docentes	388.800,00	-	-	20.250,00
Treinamento de Equipe Técnica	148.500,00	-	16.325,55	63.374,63
Treinamento de Não Docentes	211.275,00	-	3.698,61	5.000,34
3 - Folha de Pagamentos (Pessoal e Encargos)	143.721.942,96	3.234.118,63	22.450.268,26	29.516.673,03
Docentes CoTECs	78.201.790,30	1.186.505,91	10.944.807,98	16.409.873,06
Tutores CoTECs	11.845.068,66	16.640,12	1.221,58	-
Equipe Técnica Pedagógica	53.675.084,00	2.030.972,60	11.504.238,70	13.106.799,97
4 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	51.672.014,94	2.963.623,17	12.874.859,98	17.683.757,11
Material de Expediente	3.378.750,00	59.016,10	651.518,54	545.931,80
Combustível	842.302,96	2.679,87	5.760,64	189.539,52
Insumos para Laboratório	4.864.684,21	63.364,75	668.492,11	3.538.142,61

Insumo para Manutenção Predial	1.802.000,00	76.703,54	465.903,88	105.154,47
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	13.927.067,14	613.022,29	4.093.793,59	5.516.003,62
Locação de Mão-de-Obra (Vigilância etc.)	20.133.329,02	1.635.056,83	5.203.383,53	5.715.052,15
Locação de Mão-de-Obra (Limpeza etc.)	6.723.881,61	513.779,79	1.786.007,69	2.073.932,94
5 - Serviço Pessoa Física	24.094.232,15	591.559,47	4.098.360,46	5.450.102,98
Auxílio Estudante	2.378.040,31	-	-	-
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.221.328,34	84.036,83	330.818,75	635.307,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.363.019,68	2.718,48	871.431,40	410.265,13
Bolsas Docentes - UFG	7.950.404,25	464.204,16	1.351.180,24	1.561.600,00
Bolsas Discentes - UFG	1.103.583,36	40.600,00	419.373,14	452.550,00
Bolsas Docentes - Convidados	2.015.675,51	-	382.340,00	1.275.570,00
Equipe Técnica e Pedagógica EAD - UFG	6.062.180,70	-	743.216,93	1.114.810,00
6 - Ações de Pesquisa e Extensão	18.610.399,83	746.674,25	5.536.036,11	7.266.557,26
Despesas com Ações de Extensão	8.652.885,75	427.036,38	1.943.481,18	3.377.473,87
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	1.101.577,15	-	6.598,50	-
Materiais, Insumos ou Serviço	5.952.782,63	254.037,87	3.289.480,31	3.485.873,15
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	1.753.154,30	65.600,00	291.706,45	284.659,97
Despesas com Pesquisa	450.000,00	-	4.769,67	111.031,33
Bolsas Extensão - Externas	700.000,00	-	-	7.518,94
7 - Despesas de Capital	84.818.542,73	-	26.011.421,31	14.319.564,24
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário	42.598.384,69	-	17.694.179,40	2.587.362,35
Aquisição de Unidades Móveis	1.624.000,00	-	996.000,00	2.347,38
Reforma	40.596.158,04	-	7.321.241,91	11.729.854,51
8 - Custos Indiretos	39.113.115,54	3.723.229,00	10.746.358,39	15.102.996,40
DAO Fundação - despesas operacionais e administrativa/Custeio	39.113.115,54	3.723.229,00	10.746.358,39	15.102.996,40
Saldo do Projeto no Período	-	11.415.165,61	82.518.071,92	62.923.080,58
FONTE: Relatório de Execução Financeira - (56232075)				

Destacamos que, de acordo com o Relatório de Execução Financeira (56232075) enviado, o item "*Materiais, Insumos ou Serviço*", que compõe a Rubrica 6 ("Ações de Pesquisa e Extensão"), está com a execução acima do valor fixado no plano de trabalho do 3º Termo Aditivo (54104966). Nesse sentido, esclarece-se que foram gastos R\$ 7.029.391,33 (sete milhões, vinte e nove mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), sendo que o valor previsto e estabelecido no plano de aplicação para este item é de R\$ 5.952.782,63 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). Logo, foi excedido o valor de R\$ 1.076.608,70 (um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e oito mil reais e setenta centavos), o percentual de execução do item está em 118,09%.

No Relatório Circunstanciado (56950155), apresentado pelo Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia - CETT/UFG e anexado na prestação de contas da execução de metas físicas, extrai-se que houve um gasto de R\$ 5.560.042,88 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) em eventos, que excederam os recursos destinados às ações de extensão. Identificamos essa situação e solicitamos, via Relatório nº 6 (57940625), que fosse apontado os gastos excedidos de acordo com o plano de aplicação.

NÃO ATENDIDO. Em sede de contraditório, apresentado via Ofício nº 039/24 - FRTVE (59187757) e anexo (V. 7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - 59187850), da Fundação RTVE encaminhou um demonstrativo com os gastos de cada evento no período de 2023, porém não demonstrou esses gastos no plano de aplicação, conforme solicitado.

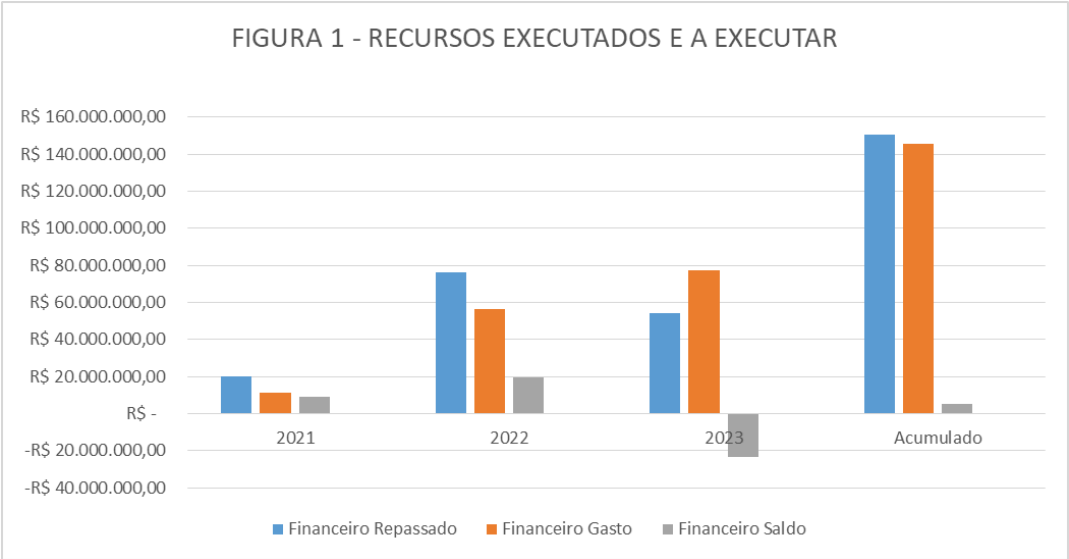
7.1. DOS RECURSOS EXECUTADOS

O Quadro 06 e a Figura 1 demonstram que do total de recursos repassados à FRTVE para operacionalização dos COTECs, via Convênio, foram gastos o total de 96,45%, e para as despesas de capital, previstas no 1º Termo Aditivo, 47,55%.

O saldo do projeto no período é o valor de R\$ 62.923.080,58 (sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, oitenta reais e cinquenta e oito centavos), que está composto também pelo valor de R\$ 13.089.263,84 (treze milhões, oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) de rendimentos líquidos de aplicação financeira e R\$ 1.555,57 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) de crédito não identificado a ser devolvido.

Na resposta apresentada pela FRTVE, via Ofício nº 039/24 - FRTVE (59187757) e anexo (7.1 - 10 - 10.1 - 10.2 - CONTÁBIL - 59187850), ela justifica que este saldo de crédito não identificado a ser devolvido é composto de 4 (quatro) depósitos na conta convênio para os quais não houve a identificação. Devido a isto tais valores continuam em aberto nesta conta passivo até sua regularização.

QUADRO 06 - RECURSOS EXECUTADOS E A EXECUTAR					
Período	Origem	Valor Repassado	Valor Executado	Saldo a Executar	Percentual do Recurso Executado
Ano 2021	Convênio	R\$ 20.344.071,45	R\$ 11.331.434,90	R\$ 9.012.636,55	55,70%
	1º TA	R\$ 2.346.188,05	-	R\$ 2.346.188,05	0,00%
Ano 2022	Convênio	R\$ 76.279.379,62	R\$ 56.579.883,68	R\$ 19.699.495,94	74,17%
	1º TA	R\$ 82.472.354,68	R\$ 26.011.421,31	R\$ 56.460.933,37	31,23%
Ano 2023	Convênio	R\$ 54.123.893,23	R\$ 77.491.321,73	-R\$ 23.367.428,50	143,17%
	1º TA	-	R\$ 14.319.564,24	-	47,55%
Acumulado do Convênio	Convênio	R\$ 150.747.344,30	R\$ 145.402.640,31	R\$ 5.344.703,99	96,45%
	1º TA	R\$ 84.818.542,73	R\$ 40.330.985,55	R\$ 44.487.557,18	47,55%
FONTE: Recursos Repassados (202119222000153), Recursos Executados 2021 (000027524740), 2022 (Anexo III - 000037499064) e 2023 (Anexo III - 56232075)					



8. DAS RUBRICAS

Este tópico tem por objetivo confrontar as despesas realizadas no período com o respectivo Plano de Trabalho, com a finalidade de verificar a consonância dos gastos realizados (Relatório de Execução Financeira) com os gastos lançados no SAGI.

Cumpra destacar que o Plano de Aplicação de Recursos, proposto pela Universidade Federal de Goiás - UFG e anuído pela Secretaria de Estado da Retomada, demonstra a previsão de distribuição dos recursos por rubrica, em valores médios unitários, mensais e global.

Diante do apresentado no Relatório de Execução Financeira (56232075), encaminhado a esta Pasta via prestação de contas, foi extraído do SAGI um relatório de detalhamento de rubricas e foram constatadas divergências entre os valores de execução, conforme detalhado no Quadro 07, abaixo.

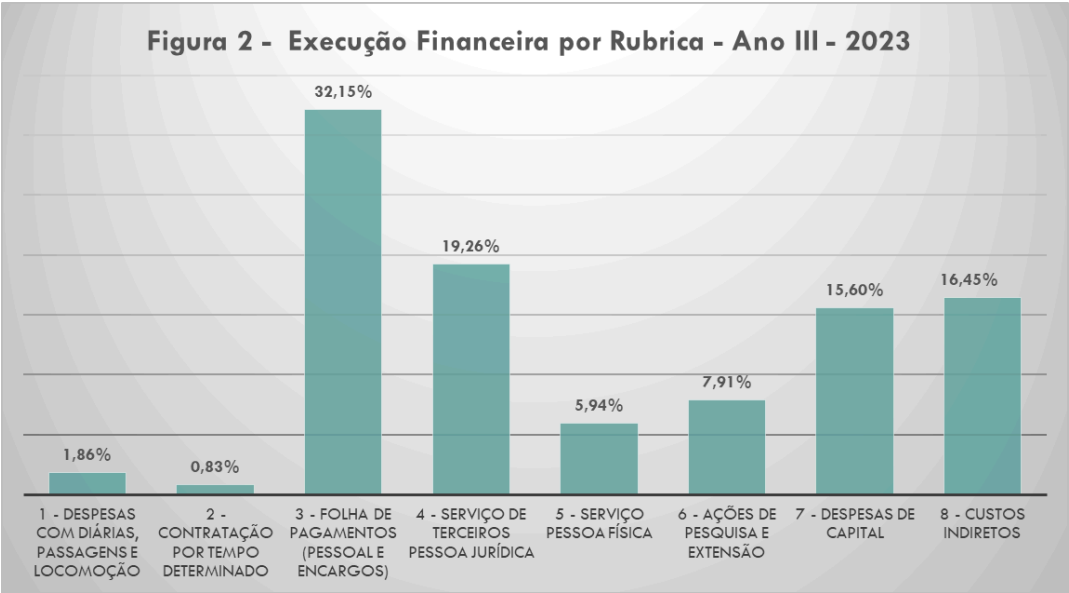
QUADRO 07 - VALORES EXECUTADOS POR RUBRICA			
Conta	Valor Executado no ano de 2023 de acordo com o relatório de Execução Financeira	Valor Executado no ano de 2023 de acordo com o SAGI	Diferença
1 - Despesas com diárias, Passagens e Locomoção	R\$ 1.707.623,37	R\$ 1.706.582,40	R\$ 1.040,97
2 - Contratação por tempo determinado	R\$ 763.611,58	R\$ 760.241,50	R\$ 3.370,08
3 - Folha de Pagamentos (Pessoal e Encargos)	R\$ 29.516.673,03	R\$ 20.690.241,01	R\$ 8.826.432,02
4 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 17.683.757,11	R\$ 12.704.848,29	R\$ 4.978.908,82
5 - Serviço Pessoa Física	R\$ 5.450.102,98	R\$ 5.232.098,43	R\$ 218.004,55
6 - Ações de Pesquisa e Extensão	R\$ 7.266.557,26	R\$ 7.215.644,30	R\$ 50.912,96
7 - Despesas de Capital	R\$ 14.319.564,24	R\$ 14.103.105,19	R\$ 216.459,05
8 - Custos Indiretos	R\$ 15.102.996,40	R\$ 15.102.996,40	R\$ -

De acordo com o relatório de detalhamento de rubricas por categoria e sub- categoria em anexo (v. ANEXO I - 57943963), foi encontrado itens apropriados em rubricas não correspondentes. Ressalta-se que, para o acompanhamento de forma mais efetiva da execução do Convênio, é necessário que essas apropriações aconteçam de acordo com o que está estabelecido no Plano de Aplicação.

8.1. DA RELEVÂNCIA DAS DESPESAS POR RUBRICA

O Quadro 08 e a Figura 2 demonstram a relevância das despesas por rubrica do período ora analisado em relação ao total gasto no exercício:

QUADRO 08- PERCENTUAL DE EXECUÇÃO POR RUBRICA - ANO III - 2023		
Rubrica	Valor Executado no ano de 2023	Percentual em Relação ao total dos Gastos
1 - Despesas com diárias, Passagens e Locomoção	R\$ 1.707.623,37	1,86%
2 - Contratação por tempo determinado	R\$ 763.611,58	0,83%
3 - Folha de Pagamentos (Pessoal e Encargos)	R\$ 29.516.673,03	32,15%
4 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 17.683.757,11	19,26%
5 - Serviço Pessoa Física	R\$ 5.450.102,98	5,94%
6 - Ações de Pesquisa e Extensão	R\$ 7.266.557,26	7,91%
7 - Despesas de Capital	R\$ 14.319.564,24	15,60%
8 - Custos Indiretos	R\$ 15.102.996,40	16,45%
TOTAL	R\$ 91.810.885,97	100,00%



FONTE: Relatório de Execução Financeira (ANEXO III - 56232075)

Conforme se visualiza, os principais pagamentos estão relacionados:

- a) à Folha de Pagamentos: Trata-se de desembolso com docentes, tutores e equipe técnica pedagógica dos Colégios Tecnológicos, os quais representaram 32% do total dos gastos no exercício de 2023.
- b) a Serviço de Pessoa Jurídica: Compõe-se de gastos relativos à material de expediente, combustível, insumos, locação de mão-de-obra e outros. No período, esses gastos consumiram 19% do total das despesas.
- c) a Custos Indiretos: Referem-se às despesas administrativas e operacionais previstas para execução dos serviços da interveniente, que são compostas por gastos com equipe técnica e de apoio, licenças e suporte a software, aluguel do prédio, assessoria jurídica e contábil, concessionárias, entre outras. No exercício de 2023, os custos indiretos representaram 18% dos gastos.

Quanto aos apontamentos concernentes aos itens apropriados em rubricas não correspondentes, a Fundação RTVE, via anexo "8. DAS RUBRICAS - Utilização das Rubricas CETT" (59187850) do Ofício nº 039/24 - FRTVE (59187757), ofereceu a seguinte resposta:

"Atualmente, é utilizada uma metodologia que enfatiza a finalidade e o contexto das despesas, em detrimento de uma classificação estritamente nominal, onde cada despesa seria associada a uma rubrica específica com base em seu nome. Essa metodologia permite uma gestão mais eficaz das finanças, uma vez que todos os gastos relacionados a um treinamento específico são facilmente rastreáveis e podem ser controlados de forma mais precisa."

NÃO ATENDIDO. A resposta apresentada não justifica o questionamento apontado, visto que os valores dos saldos apresentados **por rubrica** no SAGI devem ser os mesmos apresentados no relatório de execução financeira e devem estar conforme o Plano de Aplicação, o que não se vislumbra na prestação de contas apresentada.

Ressalta-se que para a regular conferência dos lançamentos por rubrica no SAGI é necessário que a metodologia adotada seja a mesma do Plano de Aplicação de Recursos, constante no Plano de Trabalho (54104966).

Para uma conferência contábil/financeira exata é fundamental que as duas partes (FRTVE e RETOMADA) adotem a mesma metodologia, qual seja: a prevista no plano de trabalho do convênio. Ademais, tal metodologia deve ser praticada e evidenciada no SAGI.

9. DO MONITORAMENTO DIÁRIO (D+2)

A Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro, do Convênio nº 01/2021-SER dispõe, expressamente, sobre a obrigatoriedade do encaminhamento das informações relativas às operações financeiras utilizando-se da metodologia D+2. Para tanto, foi disponibilizado, a esta Secretaria, o Sistema de Administração e Gestão Integrada - SAGI para fins do monitoramento contábil e financeiro do Convênio.

Acerca desse item foi averiguado e apontado no Relatório nº 6 (57940625) que, no período de 1º/08/2021 a 31/12/2023, existiam:

- a) 476 lançamentos de registros financeiros restritos que **ainda não houve nenhuma manifestação de resposta** (ANEXO II - 57944075), que somam a quantia de **R\$ 1.719.461,26 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte seis centavos)**; e
- b) 402 lançamentos aguardam nova resposta, **visto que a resposta enviada foi insatisfatória para sanar o problema** (ANEXO III - 57944147). Estes, somam a quantia de **R\$ 439.687,12 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos)**.
- c) 306 lançamentos que a documentação já foi **analisada, restringida, reanalisada com contraditório** (ANEXO IV- 57944279), e mesmo após reanálise (último recurso), a documentação foi considerada insatisfatória ou insuficiente para sanear a restrição e precisa ser saneada em caráter de urgência mediante a devolução/glosa do recurso. Apontamos que foram oferecidos todos os recursos estabelecidos no SAGI para o saneamento dessas restrições. Visto que o sistema impede nova restrição, após um contraditório. O valor desses lançamentos é de **R\$ 539.481,73 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)**.

Consigne-se que a grande maioria das restrições se baseia no envio incompleto da documentação comprobatória e/ou na ausência de envio de documentação que justifique o lançamento, o que gera retrabalho por parte da equipe técnica e/ou impossibilita a análise dos lançamentos.

Importa salientar que é recorrente o fato de que as cargas de documentação não têm atendido o "D+2" em sua totalidade, visto que tem ocorrido atrasos no anexo da documentação completa e correta. Esta inconsistência, mesmo sendo objeto do Relatório nº 9 (52532686), continua acontecendo, o que prejudica a análise e a regular fiscalização do Convênio. Portanto, urge a necessidade imediata da aplicação, por parte da Fundação RTVE, da metodologia "D+2".

A título de exemplo, cita-se que, durante o monitoramento financeiro da folha de pagamento no SAGI, constatou-se ausência dos termos de concessão de Bolsa/Aditivos em pagamentos efetuados. Devido a falta desse documento não houve a comprovação do vínculo do bolsista com a instituição, o que impediu a completa análise dos lançamentos e a verificação final da regular aplicação do recurso.

Quanto aos apontamentos acima, instada a se manifestar, a Fundação RTVE, via Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (9 ANEXO 57944075- ANEXO II, III E IV - LANÇAMENTOS COM RESTRIÇÃO D+2 - 59187850), respondeu que, *na execução do Convênio nº 01/2021-SER, tem se empenhado em trazer a solução a todos os apontamentos elencados pela auditoria, que apenas 1,96% do total de apontamentos diligenciados constam em aberto e que é possível verificar que os lançamentos com restrições já estão sendo sanados, visto que 45% dos apontamentos sem retorno já foram respondidos e 13% dos que tiveram retorno, tréplica ou retréplica já foram sanados.*

Após análise do Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (59187850), foi constatado que a Fundação RTVE lançou no SAGI alguns documentos. No entanto, permanece a seguinte situação:

- a) 264 lançamentos de registros financeiros restritos em relação aos quais **ainda não houve nenhuma manifestação de resposta**. Tais lançamentos perfazem a quantia de **R\$ 1.198.019,94 (um milhão, cento e noventa e oito mil, dezenove reais e noventa e quatro reais)**. (ANEXO I - Registros com restrição, sem retorno 61037674). Salienta-se que, em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com adiantamento para combustível, diárias intermunicipais e folha de pagamento.
- b) 251 lançamentos aguardam nova resposta, **visto que a resposta enviada foi insatisfatória para sanar o problema**. Tais lançamentos perfazem a quantia de **R\$ 316.859,60 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**. (ANEXO II - Registros com restrição, com retorno, com tréplica, sem retréplica 61037852). Em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com adiantamento para combustível, diárias intermunicipais e adiantamento pessoa física para gastos com cursos.
- c) 461 lançamentos que a documentação já foi **analisada, restringida, reanalisada com contraditório**, e mesmo após reanálise (último recurso) e contraditório em sede de prestação de contas anual, a documentação foi considerada insatisfatória ou insuficiente para sanear a restrição. A quantia envolvida soma **R\$ 381.693,86 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**. (ANEXO III - Registros com restrição, com retorno, com tréplica, com retréplica 61038017). Em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com tarifas bancárias, diárias intermunicipais e folhas de pagamento.

Destaca-se que o não cumprimento do D+2 e dos prazos estabelecidos na Nota Técnica nº 2 inviabilizam o regular acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Convênio nº01/2021-SER. Ademais, a permanência das impropriedades acima listadas implica na não prestação de contas dos recursos aplicados nas despesas correspondentes.

NÃO ATENDIDO. A resposta encaminhada não foi considerada satisfatória, visto que não respondeu e/ou não corrigiu os apontamentos apresentados (lançamentos sem resposta, lançamentos sem respostas satisfatórias e atraso nas manifestações), ou seja, não sanou a integralidade das inconsistências apuradas.

10. DO CONTÁBIL

A Fundação RTVE é responsável pela correta elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis, de acordo com legislação aplicável, regulamentos e controles internos, elementos imprescindíveis a sua adequada elaboração e publicação, livres de distorções, independentemente se causada por fraude ou erro.

Comparando-se o Balancete Contábil de janeiro a dezembro de 2023, gerado via sistema SAGI (ANEXO V- 57944400), com o consolidado anual recebido via prestação de contas anual (56977594), percebe-se alteração de saldo em diversas contas como detalhado no quadro 09.

QUADRO 09 - CONTAS CONTÁBEIS ALTERADAS APÓS O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	VALOR BALANCETE SAGI (EM R\$) (57944400)	VALOR BALANCETE PRESTAÇÃO DE CONTAS (EM R\$) (ANEXO 56977594)	DIFERENÇA (EM R\$)
1.0.0.00.00.0000	ATIVO	R\$ 83.473.406,73	R\$ 83.481.227,92	-R\$ 7.821,19
1.1.0.00.00.0000	CIRCULANTE	R\$ 63.477.065,88	R\$ 63.484.887,07	-R\$ 7.821,19
1.1.2.00.00.0000	CREDITOS	R\$ 530.900,49	R\$ 523.079,30	R\$ 7.821,19
1.1.2.02.00.0000	CREDITOS DE PROJETOS (C/RESTRICAO)	R\$ 530.900,49	R\$ 523.079,30	R\$ 7.821,19

1.1.2.02.05.0000	TRIBUTOS A RECUPERAR	-R\$ 9.545,08	R\$ 1.872,86	-R\$ 7.672,22
1.1.2.02.05.0001	Issqn a Recuperar	-R\$ 48,29	R\$ 45,82	-R\$ 2,47
1.1.2.02.05.0002	IRRF a Recuperar	-R\$ 849,80	R\$ 158,80	-R\$ 691,00
1.1.2.02.05.0003	CSRF a Recuperar	-R\$ 3.114,92	R\$ -	-R\$ 3.114,92
1.1.2.02.05.0004	INSS a Recuperar	-R\$ 5.532,07	R\$ 1.668,24	-R\$ 3.863,83
1.1.2.02.08.0000	OUTROS VALORES A RECEBER	-R\$ 17.778,34	R\$ 17.677,25	-R\$ 101,09
1.1.2.02.08.0004	Valores a Receber de Terceiros (Projetos)	-R\$ 4.612,58	R\$ 4.511,49	-R\$ 101,09
1.1.2.02.12.0000	ADIANTAMENTO PESSOA FISICA	-R\$ 55.280,78	R\$ 55.232,90	-R\$ 47,88
1.1.2.02.12.0395	MARIA CLARA CARDOSO COELHO	-R\$ 47,88	R\$ -	-R\$ 47,88
2.0.0.00.00.0000	PASSIVO	R\$ 83.481.227,92	R\$ 83.473.406,73	-R\$ 7.821,19
2.1.0.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 63.429.860,99	R\$ 63.422.039,80	-R\$ 7.821,19
2.1.2.00.00.0000	EXIGIBILIDADES DE PROJETOS (C/RESTRICAO)	R\$ 9.021.977,54	R\$ 9.017.619,46	-R\$ 4.358,08
2.1.2.01.00.0000	EXIGIBILIDADES DE PROJETOS (C/RESTRICAO)	R\$ 9.021.977,54	R\$ 9.017.619,46	-R\$ 4.358,08
2.1.2.01.04.0041	Moises Ferreira da Cunha	R\$ 114,52	R\$ 158,01	R\$ 43,49
2.1.2.01.04.0043	Adilson Ribeiro de Sa Junior	R\$ -	R\$ 263,50	R\$ 263,50
2.1.2.01.04.0045	Leylaine Fernandes Ferreira	R\$ 228,00	R\$ 253,00	R\$ 25,00
2.1.2.01.04.0052	Ismael Cesar Nogueira da Abadia	R\$ 3,00	R\$ 167,97	R\$ 164,97
2.1.2.01.04.0055	Adriana Gomes Bezerra Martins	R\$ -	R\$ 105,00	R\$ 105,00
2.1.2.01.04.0097	Juliana Ramalho Barros	R\$ 78,05	R\$ 1.656,10	R\$ 1.578,05
2.1.2.01.04.0107	Marilene Barbosa Nunes Duarte	R\$ -	R\$ 6,00	R\$ 6,00
2.1.2.01.04.0118	Marcela Karuliny da Silva Oliveira	R\$ 20,50	R\$ 20,51	R\$ 0,01
2.1.2.01.04.0121	Joao Andre Silva Neto	R\$ -	R\$ 11,00	R\$ 11,00
2.1.2.01.04.0155	Fania Borges Santos	R\$ -	R\$ 73,46	R\$ 73,46
2.1.2.01.04.0156	Marli Aparecida de Andrade	R\$ 98,59	R\$ 158,59	R\$ 60,00
2.1.2.01.04.0160	Thais Delfina dos Santos	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ 10,00
2.1.2.01.04.0614	Flavio Antonio Barbosa Neves	R\$ 191,40	R\$ 177,49	-R\$ 13,91
2.1.2.01.04.0616	Karolyne Stephany Leite	R\$ 355,12	R\$ 356,62	R\$ 1,50
2.1.2.01.04.0680	MARCELLA KARULINY DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 97,31	R\$ 221,73	R\$ 124,42
2.1.2.01.04.0804	MARCOS ANDRE BEZERRA PARENTE	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ 1,00
2.1.2.01.04.0811	Klayto José Gonçalves dos Santos	R\$ 174,20	R\$ 203,74	R\$ 29,54
2.1.2.01.12.0000	TRIBUTOS A RECOLHER	R\$ 455.981,70	R\$ 449.140,59	-R\$ 6.841,11
2.1.2.01.12.0002	IRRF s/ Automos a Recolher Darf 0588	R\$ 9.132,36	R\$ 12.862,44	R\$ 3.730,08
2.1.2.01.12.0003	IRRF Retido s/ PJ a Recolher Darf 1708	R\$ 7.316,11	R\$ 6.702,56	-R\$ 613,55
2.1.2.01.12.0005	IRRF S/ Locação PF a Recolher Darf 3208	R\$ 3.730,08	R\$ -	-R\$ 3.730,08
2.1.2.01.12.0006	CSRF a Recolher Darf 5952	R\$ 34.200,19	R\$ 31.347,17	-R\$ 2.853,02
2.1.2.01.12.0011	INSS Retido a Recolher de Terceiros GPS 2631	R\$ 162.960,28	R\$ 159.585,74	-R\$ 3.374,54
2.1.3.00.00.0000	RECURSOS COM RESTRIÇÃO A EXECUTAR	R\$ 54.407.883,45	R\$ 54.404.420,34	-R\$ 3.463,11
2.1.3.01.00.0000	RECURSOS COM RESTRIÇÃO A EXECUTAR	R\$ 54.407.883,45	R\$ 54.404.420,34	-R\$ 3.463,11
2.1.3.01.06.0000	RECURSOS A APROPRIAR DE CONVENIOS C/ ESTADO	R\$ 54.407.883,45	R\$ 54.404.420,34	-R\$ 3.463,11
2.1.3.01.06.0002	(-) Apropriação de Recurso a Executar	-R\$ 181.158.003,58	R\$ 181.161.466,69	R\$ 3.463,11
3.2.1.00.00.0000	RECEITAS DE PROJETOS C/ RESTRIÇÃO	R\$ 94.518.568,59	R\$ 94.518.976,64	R\$ 408,05
3.2.1.01.00.0000	RECEITAS COM PROJETOS	R\$ 86.042.976,19	R\$ 86.046.439,30	R\$ 3.463,11
3.2.1.01.01.0000	RECEITA COM PROJETOS	R\$ 86.042.976,19	R\$ 86.046.439,30	R\$ 3.463,11
3.2.1.01.01.0001	Servicos Prestados c/ Projetos	R\$ 86.043.178,13	R\$ 86.046.439,30	R\$ 3.261,17
3.2.1.01.01.0003	(-) Saldo Positivo de Receita a Apropriar	-R\$ 201,94	R\$ -	-R\$ 201,94

3.2.1.03.00.0000	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 8.456.985,77	R\$ 8.456.154,66	-R\$ 831,11
3.2.1.03.01.0000	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 8.456.985,77	R\$ 8.456.154,66	-R\$ 831,11
3.2.1.03.01.0007	Receita com atualização monetária	R\$ 831,11	R\$ -	-R\$ 831,11
3.2.1.04.00.0000	OUTRAS RECEITAS	R\$ 7.047,84	R\$ 4.823,89	-R\$ 2.223,95
3.2.1.04.01.0000	OUTRAS RECEITAS	R\$ 7.047,84	R\$ 4.823,89	-R\$ 2.223,95
3.2.1.04.01.0004	Receitas c/ Doações	R\$ 277,93	R\$ 74,96	-R\$ 202,97
3.2.1.04.01.0007	Receita c/ Recuperação de Despesa	R\$ 6.769,91	R\$ 4.748,93	-R\$ 2.020,98
3.2.2.00.00.0000	DESPESAS DE PROJETOS C/ RESTRIÇÃO	-R\$ 94.518.568,59	R\$ 94.518.976,64	R\$ 408,05
3.2.2.02.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	-R\$ 6.074.888,94	R\$ 6.075.290,98	R\$ 402,04
3.2.2.02.01.0000	MATERIAL DE CONSUMO	-R\$ 5.699.698,79	R\$ 5.699.964,85	R\$ 266,06
3.2.2.02.01.0006	Combustíveis e Lubrificantes	-R\$ 349.096,06	R\$ 349.139,55	R\$ 43,49
3.2.2.02.01.0007	Material Elétrico	-R\$ 4.050,28	R\$ 407.128,00	R\$ 403.077,72
3.2.2.02.01.0012	Material p/ Manutencao Bens Moveis	-R\$ 281,60	R\$ 291,67	R\$ 10,07
3.2.2.02.01.0013	Material de Consumo	-R\$ 5.123.753,15	R\$ 5.123.754,65	R\$ 1,50
3.2.2.02.01.0014	Material Durável de Pequeno Valor	-R\$ 4.708,80	R\$ 4.813,80	R\$ 105,00
3.2.2.02.01.0024	Material p/ Manutenção Predial	-R\$ 23.173,90	R\$ 23.258,90	R\$ 85,00
3.2.2.02.02.0000	INSUMOS DIDATICOS PEDAGOGICOS	-R\$ 375.190,15	R\$ 375.326,13	R\$ 135,98
3.2.2.02.02.0004	Insumos p/ Curso	-R\$ 112.854,85	R\$ 112.990,83	R\$ 135,98
3.2.2.04.00.0000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	-R\$ 18.515.657,39	R\$ 18.800.665,27	R\$ 285.007,88
3.2.2.04.02.0000	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-R\$ 14.717.597,90	R\$ 15.002.599,77	R\$ 285.001,87
3.2.2.04.02.0046	Serviços de Engenharia	-R\$ 69.412,00	R\$ 354.413,87	R\$ 285.001,87
3.2.2.04.04.0000	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	-R\$ 562.130,34	R\$ 562.136,35	R\$ 6,01
3.2.2.04.04.0010	Manutenção de Equipamentos	-R\$ 135.241,92	R\$ 135.247,92	R\$ 6,00
3.2.2.04.04.0011	Manutenção de Veiculos	-R\$ 15.666,15	R\$ 15.666,16	R\$ 0,01
3.2.2.12.00.0000	BENS DE NATUREZA PERMANENTE	-R\$ 15.304.102,31	R\$ 15.019.100,44	-R\$ 285.001,87
3.2.2.12.02.0000	OBRAS	-R\$ 12.667.767,27	R\$ 12.382.765,40	-R\$ 285.001,87
3.2.2.12.02.0005	Reforma Cotecs (Conv. SER 2º TA)	-R\$ 9.168.702,77	R\$ 8.883.700,90	-R\$ 285.001,87

10.1. DO PASSIVO CIRCULANTE - EXIGIBILIDADES DE PROJETOS (COM RESTRIÇÃO)

De acordo com o Balancete Analítico Consolidado Anual, encaminhado pela Fundação RTVE (56977594), chega-se ao final de dezembro de 2023 com um passivo exigível no montante de R\$ 9.017.619,46 (nove milhões, dezessete mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos). Nos balancetes extraídos via SAGI (ANEXO V -57944400), em 12 de março de 2024, o valor é R\$ 9.021.977,54 (nove milhões, vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), uma variação de **R\$ 4.358,08** (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), conforme explicitado no Quadro 10.

QUADRO 10- DO PASSIVO CIRCULANTE - EXIGIBILIDADES DE PROJETOS (COM RESTRIÇÃO) - 2023 (EM R\$)											
CONTA CONTÁBIL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Fornecedores	211.222,83	164.384,20	283.101,62	299.189,47	710.043,60	424.265,23	414.006,09	438.868,03	743.233,96	1.000.060,02	431.923,8
Serviços Básicos a Pagar	46.779,61	40.593,40	54.299,71	69.677,51	52.713,86	33.272,89	30.413,72	40.494,32	78.036,57	73.848,25	59.762,3
Contas a Pagar	395,34	395,34	395,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reembolso de Despesas	6.924,66	9.699,37	10.242,52	7.715,10	10.110,93	10.078,74	6.533,84	9.103,17	6.748,66	9.699,63	14.956,90
Serviços a Faturar	688.032,76	1.044.416,65	924.045,91	1.290.763,75	1.873.757,99	1.815.032,57	1.952.806,01	2.613.525,86	2.056.747,51	1.368.882,32	1.473.196,1
Pessoal a Pagar	1.131.477,31	1.496.466,55	1.681.557,31	1.716.978,39	1.769.440,66	1.721.794,19	1.263.813,43	1.550.871,62	1.677.643,68	1.754.040,71	1.776.828,1
Encargos Sociais a Recolher	662.620,54	608.313,07	689.390,12	662.199,17	713.840,91	693.871,48	673.282,52	575.850,64	636.459,51	683.819,86	730.827,0
Tributos a Recolher	288.157,40	296.855,33	369.414,38	301.284,49	326.194,07	461.117,96	452.895,05	406.548,08	458.581,76	470.178,33	374.024,0
Férias e 13º Salário 1/12 Avos a Pagar	1.331.157,77	1.594.650,71	1.864.444,72	2.171.140,03	2.454.519,13	2.689.320,01	2.244.260,52	2.532.837,19	2.815.886,07	3.090.206,17	3.320.544,1
Outras Obrigações de Pessoal a Pagar	341,51	190,77	842,66	95,47	95,47	95,47	95,47	95,47	95,47	95,47	0,00

Despesas Administrativas Operacionais e Fundos a Pagar	1.012.954,99	929.791,39	1.179.812,29	1.148.665,25	961.662,54	1.413.451,61	1.223.059,68	1.350.624,80	1.322.126,62	1.021.817,27	1.301.378,9
Outros Valores a Pagar	9,95	1.469,79	2.579,83	2.119,79	2.134,79	19.495,15	17.707,69	11.470,75	24.247,50	17.215,87	4.080,32
Créditos a Identificar (Com Restrição)	1.210,57	1.210,57	1.210,57	1.210,57	1.210,57	1.210,57	1.210,57	1.555,57	1.555,57	1.555,57	1.555,57
TOTAL	5.381.285,24	6.188.437,14	7.061.336,98	7.671.038,99	8.875.724,52	9.283.005,87	8.280.084,59	9.531.845,50	9.821.362,88	9.491.419,47	9.489.079,9

FONTE: Balancetes Analíticos extraídos do SAGI - Janeiro a Dezembro/2023(57944400)

QUADRO 11 - DO PASSIVO CIRCULANTE - EXIGIBILIDADES DE PROJETOS (COM RESTRIÇÃO) - 2023 (EM %)												
CONTA CONTÁBIL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Fornecedores	3,93%	2,66%	4,01%	3,90%	8,00%	4,57%	5,00%	4,60%	7,57%	10,54%	4,55%	7,65%
Serviços Básicos a Pagar	0,87%	0,66%	0,77%	0,91%	0,59%	0,36%	0,37%	0,42%	0,79%	0,78%	0,63%	0,75%
Contas a Pagar	0,01%	0,01%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reembolso de Despesas	0,13%	0,16%	0,15%	0,10%	0,11%	0,11%	0,08%	0,10%	0,07%	0,10%	0,16%	0,09%
Serviços a Faturar	12,79%	16,88%	13,09%	16,83%	21,11%	19,55%	23,58%	27,42%	20,94%	14,42%	15,53%	15,47%
Pessoal a Pagar	21,03%	24,18%	23,81%	22,38%	19,94%	18,55%	15,26%	16,27%	17,08%	18,48%	18,72%	20,10%
Encargos Sociais a Recolher	12,31%	9,83%	9,76%	8,63%	8,04%	7,47%	8,13%	6,04%	6,48%	7,20%	7,70%	9,08%
Tributos a Recolher	5,35%	4,80%	5,23%	3,93%	3,68%	4,97%	5,47%	4,27%	4,67%	4,95%	3,94%	5,05%
Férias e 13º Salário 1/12 Avos a Pagar	24,74%	25,77%	26,40%	28,30%	27,65%	28,97%	27,10%	26,57%	28,67%	32,56%	34,99%	20,94%
Outras Obrigações de Pessoal a Pagar	0,01%	0,00%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Administrativas Operacionais e Fundos a Pagar	18,82%	15,02%	16,71%	14,97%	10,83%	15,23%	14,77%	14,17%	13,46%	10,77%	13,71%	20,44%
Outros Valores a Pagar	0,00%	0,02%	0,04%	0,03%	0,02%	0,21%	0,21%	0,12%	0,25%	0,18%	0,04%	0,40%
Créditos a Identificar (Com Restrição)	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%	0,01%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

FONTE: Balancetes Analíticos extraídos do SAGI Janeiro a Dezembro/2023 (57944400)

Conforme os Quadros 11(em R\$) e 13(em %), as contas do passivo circulante – exigibilidades de projetos que apresentaram maior relevância, considerando o percentual médio durante o exercício, são as seguintes:

- a) Proventos de Folha de Pagamento que juntos correspondem a 55,77 % da média anual. Composto por: Férias e 13º Salário 1/12 avos a Pagar (Provisão), correspondendo a 27,72 %, Pessoal a pagar representando 19,65 % e Encargos Sociais a Recolher que equivale a 8,39 % do total das obrigações em aberto;
- b) Serviços a Faturar que representam 18,13 % do total do passivo circulante, composto em sua maioria por empresas de prestação de serviços (Terra Vigilância e Segurança Eireli, SP Engenharia e Construções LTDA e RR Administração e Serviços EIRELI);
- c) Despesas Administrativas Operacionais e Fundos a Pagar, que se refere às notas fiscais da interveniente FRTVE que presta serviços administrativos e financeiros em prol do Convênio e equivale a 14,91 % do total dos gastos em 2023.

10.2. DO PASSIVO CIRCULANTE – RECURSOS COM RESTRIÇÃO A EXECUTAR

Temos, ainda, como composição do passivo, os valores relativos aos recursos repassados à Fundação RTVE que se encontram pendentes de execução. Cabe ressaltar, que tais recursos serão apropriados na contabilidade à medida que tais despesas forem executadas seguindo o regime de competência.

Para o ano de 2023, os valores relativos aos recursos repassados que ainda se encontram pendentes de execução somam R\$ 54.407.883,45 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme detalhado no quadro 12:

QUADRO 12- RECURSOS A EXECUTAR - COMPETÊNCIA										
RÚBRICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO

SALDO ANTERIOR	*86.326.966,41	82.193.184,87	76.490.825,93	81.020.240,96	74.767.598,17	65.524.760,34	69.226.087,85	73.948.749,52	76.945.716,79	69.417.002,42
Recursos a Apropriar Projeto 1000			10.825.385,62			10.825.385,62	10.825.385,62	10.822.350,75		10.825.385,62
(-) Apropriação de Recurso a Executar	-4.133.781,54	-5.702.358,94	-6.295.970,59	-6.252.642,79	-9.242.837,83	-7.124.058,11	-6.102.723,95	-7.825.383,48	-7.528.714,37	-8.713.539,46
SALDO ATUAL	82.193.184,87	76.490.825,93	81.020.240,96	74.767.598,17	65.524.760,34	69.226.087,85	73.948.749,52	76.945.716,79	69.417.002,42	71.528.848,58
FONTE: Balancetes Analíticos extraídos do SAGI Janeiro a Dezembro/2023 (57944400)										

Foi constatado, via Relatório nº 6 (57940625), a divergência de R\$ 3.463,11 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos) em relação ao balancete enviado via Prestação de Contas (56977594), onde o saldo a executar, em 31 de dezembro de 2023, era R\$ 54.404.420,34 (oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Em resposta, a Fundação RTVE encaminhou, o Ofício nº 039/2024 (59187757) e anexo (7.1 - 10 - 10.1 - 10.2 - CONTÁBIL - 59187850), a justificativa das alterações citadas nos itens 10, 10.1 e 10.2, *in verbis*:

"Justificamos as alterações nos demonstrativos contábeis devido a necessidade de reabertura para registros de documentos de despesas, recebidos após a entrega das Prestação de Contas, conforme listado na Planilha constante ao final deste ofício. Ressaltamos também a prática deste procedimento de reabertura para a apropriação de despesas no seu devido mês de competência. Desta forma, tendo em vista a conclusão do balanço anual de 2023 bem como de todo processo de auditoria externa, enviamos novo balancete anual de 2023 e o balancete de dezembro/2023, os quais pedimos considerar para prestação de contas anual bem como para todos os demais levantamentos de dados." (59187850)

ATENDIDOS OS ITENS 10, 10.1 E 10.2. A resposta foi considerada plausível, visto que houve a necessidade da reabertura dos demonstrativos contábeis para registros de novos documentos de despesas após o envio da prestação de contas.

10.3. DO RESULTADO

Nas contas de resultado, verificou-se contas que não poderão ser custeadas com o recurso do Convênio, como: Despesas Bancárias no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais); Despesas Financeiras, relacionadas a despesas com juros e multas, no valor de R\$ 3.857,46(três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos); Tributos e Taxas Diversas no valor de R\$ 316,18 (trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos); e Taxas de Expediente no valor de R\$ 615,12 (seiscentos e quinze reais e doze centavos).

Identificou-se também, a título de "Serviço de Pagamentos em Lote", o valor de R\$ 32.741,52 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), que referem-se a pagamentos de tarifas bancárias, conforme Anexo VI - Tarifas Bancárias (57944476). Tais despesas estão em desacordo com o que preconiza a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo único, do Convênio nº 01/2021-SER, que assim dispõe:

"11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:

Parágrafo Único. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

(...)

e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo."

Nesse sentido, reforçamos que deverá ocorrer o ressarcimento das despesas nos grupos: Despesas Bancárias, incluindo Serviços de pagamentos em lote, Despesas Financeiras, Taxas de Expediente, Tributos e Taxas Diversas detalhadas acima.

Ressaltamos que, de acordo com que foi citado no Relatório nº 9 (52532686), a conta relativa a pagamentos de multa por atraso na entrega de declarações, relacionado a taxas cartorárias e de registro dos Conselhos Escolares dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs, foram aprovadas via Ofício 432/2022 (000027973159). Tal aprovação se deu, em síntese, pelo fato de que tais despesas tiveram como fatos geradores situações anteriores ao Convênio nº 01/2021-SER.

Oportunizado o contraditório quanto aos apontamentos aqui tratados, a Fundação RTVE, via Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (10.3 DO RESULTADO - ANEXO 57944476 - ANEXO VI - TARIFAS BANCÁRIAS - 59187850), apresentou manifestação somente em relação às tarifas bancárias. Segue manifestação da interveniente administrativo e financeiro:

"As despesas relacionadas no Anexo VI – Tarifas Bancárias (57944476) estão relacionadas ao pagamento em lote/remessa, não possuem a natureza de tarifas bancárias conforme clausula décima primeira das vedações. A Instituição Financeira CEF utiliza de maneira acessória a plataforma Total Bank para realização dos pagamentos em lote/remessa, temos está modalidade de pagamento devido ao grande vulto de liquidações tanto de Pessoa Jurídica quanto Pessoa Física, sendo inviável o pagamento individual manualmente." (v. (10.3 DO RESULTADO - ANEXO 57944476 - ANEXO VI - TARIFAS BANCÁRIAS - 59187850)

No anexo encaminhado pela FRTVE (59187850), foi apresentada a Imagem 1, com a resposta do representante bancário, onde ele cita que não é cobrado OUTRA tarifa fora do convênio de pagamento a fornecedores e folha de pagamento. O que deixa claro que esse tipo de serviço trata sim de uma tarifa bancária.

Imagem 1 – Resposta do representante bancário

De: **Wilson Barbosa da Silva** <wilson.silva@caixa.gov.br>
Date: seg., 8 de abr. de 2024 às 11:38
Subject: ENC: Pagamento de Tarifas Bancárias
To: Priscila Sudário - RTVE <financeiro4@rtve.org.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezada Priscila,

Reafirmamos o que foi exposto abaixo.

“ os valores cobradas da RTVE se limitam ao convenio de pagamento a fornecedores e folha de pagamento. Não é cobrado nenhuma outra tarifa fora desses dois convênios, tais como emissão de PIX, TED, CESTA DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE CONTA, etc.”

Os valores de prestação de serviços cobradas nestes convênios fogem do escopo das tarifas de movimentação de conta, mesmo porque envolve empresas de prestação de serviço a terceirizadas pela Caixa as quais são remuneradas por isso.

Atenciosamente,
Wilson Barbosa da Silva
Gerente de Carteira PJ
Ag. UFG/GO

Diante dos argumentos da Fundação RTVE, a Procuradoria Setorial da Secretaria da Retomada foi consultada acerca da legalidade (ou não) do custeio das despesas lançadas como "Serviço de Pagamentos em Lote", acima tratadas, com recursos do Convênio nº 01/2021-SER, ou seja, se elas incidem (ou não) nas vedações previstas no instrumento (v. Cláusula Décima Primeira) e na legislação aplicável. Em resposta, a Procuradoria Setorial orientou pelo não pagamento de tais despesas com recursos do Convênio, veja:

"5. Ante o exposto, opina-se no sentido de que as despesas lançadas a título de "Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - Serviços de Pagamento em Lote" referem-se, indubitavelmente, à cobrança de tarifas bancárias pelos serviços prestados pela CEF (ainda que utilizando-se de plataforma de terceiro) e, portanto, não devem ser pagas com recursos do Convênio nº 01/2021-SER diante da expressa vedação convencional (cf. alínea "e" do parágrafo único da cláusula décima primeira), devendo-se proceder à imperiosa glosa de valores." (**Parecer Jurídico RETOMADA/PROCSET-19227 Nº 118/2024, SEI 60685563**)

NÃO ATENDIDO. Os fundamentos apresentados pela Fundação RTVE não descaracterizam a natureza de tarifa bancária das despesas lançadas como "Serviço de Pagamentos em Lote". Logo, a teor do que dispõe a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo único, do Convênio nº 01/2021-SER, tais despesas não devem ser custeadas pelo Convênio. Quanto aos demais apontamentos, tem-se que a Fundação RTVE não apresentou contraditório. Valor total das despesas aqui tratadas: R\$ 37.607,28 (trinta e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte oito centavos). Destaca-se que tal valor já está incluso nos lançamentos tratados no item "9. DO MONITORAMENTO DIÁRIO (D+2)" deste Relatório.

11. DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

A partir da conciliação entre os extratos bancários e os extratos apresentados no SAGI, apurou-se lançamentos do extrato bancário (56955813) que não foram identificados no SAGI, conforme Quadro 13:

QUADRO 13 - LANÇAMENTOS DO EXTRATO DA CAIXA NÃO IDENTIFICADOS NO SAGI						
ANO	MÊS	DATA	LANÇAMENTO	HISTÓRICO	TIPO	VALOR
2023	JANEIRO	12/01/2023	140366	ENVIO DE TED	D	R\$ 11.400,75
2023	JULHO	10/07/2023	182511	ENVIO DE TED	D	R\$ 1.032,00
2023	JULHO	20/07/2023	148160	ENVIO DE TED	D	R\$ 562,17
2023	JULHO	24/07/2023	133437	ENVIO DE TED	D	R\$ 15.881,21
2023	AGOSTO	11/08/2023	143013	ENVIO DE TED	D	R\$ 4.464,00
2023	AGOSTO	23/08/2023	116646	ENVIO DE TED	D	R\$ 9.339,08
2023	NOVEMBRO	23/11/2023	125915	ENVIO DE TED	D	R\$ 11.320,77
2023	NOVEMBRO	28/11/2023	138253	ENVIO DE TED	D	R\$ 682,49
2023	NOVEMBRO	28/11/2023	138320	ENVIO DE TED	D	R\$ 950,30
TOTAL						R\$ 55.632,77

Cumpramos destacar que todos os lançamentos devem constar no extrato do SAGI. Não obstante, localizamos lançamentos de encargos na conta corrente que não constam no extrato SAGI e só foi possível identificá-los através de consulta gerencial pormenorizada item a item. Tal situação aplica-se também a alguns pagamentos de boletos que não estão individualizados.

Salienta-se que o saldo do extrato bancário, em 29 de dezembro de 2023, era de R\$ 437,86 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), o que está em desacordo com o dispositivo legal e convencional incidentes, posto que estes exigem que o saldo bancário esteja zerado e eventual valor remanescente aplicado. Nesse sentido, cumpre transcrever as normativas que tratam do tema:

"6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: (...)

Parágrafo Quarto. O Interviente Administrativo e Financeiro movimentará os recursos desembolsados deste convênio em conta corrente específica para este instrumento, com comprovação de saldo inicial zerado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública a ser determinada pela Concedente; (...)

Parágrafo Oitavo. Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores 01 (um) mês;" (Convênio nº 01/2021 - SER)

"Art. 116 (...)

§4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês." (Lei nº 8.666/93)

"Art. 71. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que 01 (um) mês." (Lei estadual nº 17.928/2012)

ATENDIDO. Solicitamos, via Relatório nº 6 (57940625), encaminhado via Ofício nº 820 (58209627), que a Universidade Federal de Goiás e a Fundação RTVE justificassem e sanassem os apontamentos acima. Em resposta, a Fundação RTVE encaminhou o Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (59187850), com justificativas e com o detalhamento dos registros, os quais foram comparados e aprovados.

12. COMPRAS E LICITAÇÕES

A equipe técnica contábil realizou a comparação entre a documentação apresentada pela interveniente, relativa à compras e licitações (56956823), e a documentação inserida no Sistema de Administração e Gestão Integrada - SAGI. Conforme Quadro 14, alguns contratos enviados não foram localizados na aba de compras do sistema, devido a essas circunstâncias não foi possível localizar todo o processo necessário até a assinatura dos termos.

QUADRO 14 - COMPRAS E LICITAÇÕES - SAGI - ANO 2023					
Nº DA LICITAÇÃO	Título Jurídico	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	OBSERVAÇÃO
025/2023	Seleção Pública	-	MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA	Aquisição de equipamentos de informática, áudio e visual e cadeiras	-
035/2023	Seleção Pública	-	PLANEJAR SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA	Prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho	-
036/2023	INEXIGIBILIDADE	155/2023	MULTSOL SERVICE E EVENTOS LTDA	Montadora exclusiva do evento denominado 1ª AGROSUDESTE GOIÁS – Feira de Agronegócio da Região da Estrada de Ferro de Goiás	Lançamento encontrado na movimentação financeira - Pago em 19/10/2023
037/2023	INEXIGIBILIDADE	-	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SUPERMERCADOS	Contratação da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SUPERMERCADOS - AGOS, realizadora exclusiva do evento denominado "SUPER AGOS 2023 – 20ª Convenção e Feira de Negócios para Supermercados e Panificadoras".	Lançamento encontrado na movimentação financeira - Pago em 01/11/2023
038/2023	INEXIGIBILIDADE	162/2023	BARRA COM. E PROD ARTÍSTICAS LTDA	Contratação do artista MARCELO BARRA para gravação de 1 videoclipe audiovisual e realização de apresentação musical.	Lançamento encontrado na movimentação financeira - Pago em 28/11/2023
039/2023	INEXIGIBILIDADE	164/2023	MATHEUS DE HOLANDA MENDES	Contratação do artista JACQUES VANIER para realização de Palestra Motivacional Pocket	Lançamento encontrado na movimentação financeira - Pago em 10/11/2023
040/2023	INEXIGIBILIDADE	165/2023	GOIÁS FASHION WEEK	Contratação de 01 (uma) cota de patrocínio ao evento "GOIÁS FASHION WEEK (GFW)", realizado exclusivamente pela empresa GOIÁS FASHION WEEK - ME.	Lançamento encontrado na movimentação financeira - Pago em 14/11/2023
042/2023	INEXIGIBILIDADE	-	ACIAT – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Turismo de Trindade	Contratação de 01 (uma) cota de patrocínio ao evento "EXPOACIAT – A Maior Feira de Exposição e Negócios da Região Metropolitana de Goiânia" em Trindade - GO.	-
043/2023	INEXIGIBILIDADE	100/2023	CLÁSSICA REPRESENTAÇÕES E EVENTOS LTDA	Contratação de 01 (uma) cota de patrocínio ao evento "REVESTIR - Moda e Negócios", no Centro de Convenções, em Goiânia - GO.	Lançamento encontrado na movimentação financeira - Pago em 22/12/2023

Diante da não localização dos documentos acima apontamos, oportunizamos o contraditório e a ampla defesa à Fundação RTVE, via Ofício nº 820 (58209627).

Em resposta, a Fundação RTVE, Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (59187850), argumentou que todos os processos se encontram lançados e disponibilizados no sistema SAGI e a consulta deverá ser feita pela mesma ou pelo o número da Inexigibilidade e não pelo o número da ordem de pagamento, conforme nota técnica dos responsáveis pelo processamento das informações.

13. PATRIMÔNIO

Foi encaminhado a esta Pasta a Relação de Bens por Projeto (56955664), que contempla o inventário de bens por projeto adquiridos com os recursos do Convênio no ano de 2023. Embasados na análise das documentações enviadas no decorrer do ano de 2023, constante no processo 202319222000195, tais bens foram patrimonializados pela Fundação RTVE e por esta Pasta.

Destaca-se que, no documento enviado, o montante é de R\$ 6.481.229,02(seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos), porém as máquinas AUDACES incluídas na relação não foram adquiridas no ano de 2023, apenas tombadas no inventário. Sendo assim, foi usado o montante de R\$ 2.640.477,60 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) com Mobiliários, Equipamentos Eletrônicos, Eletrodomésticos, Infraestrutura de TI, Biblioteca e Maquinários (que não incluem máquinas AUDACES).

No Quadro 15 consta o detalhamento do executado com patrimônio, de acordo com o Relatório de Execução Financeira de 2023 (56232075). Destacamos que consta uma divergência entre o valor executado no ano de 2023 apresentado no Relatório de Execução Financeira e a Relação de Bens por Projeto (56955664).

QUADRO 15 - RUBRICA 7 - DESPESAS DE CAPITAL - PATRIMÔNIO					
ITEM	PREVISTO	EXECUTADO EM 2022	EXECUTADO EM 2023	TOTAL EXECUTADO	SALDO A EXECUTAR
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário	R\$ 42.598.384,69	R\$ 17.694.179,40	R\$ 2.587.362,35	R\$ 20.281.541,75	R\$ 22.316.842,94
Aquisição de Unidades Móveis	R\$ 1.624.000,00	R\$ 996.000,00	R\$ 2.347,38	R\$ 998.347,38	R\$ 625.652,62
Fonte: Relatório de Execução Financeira (56232075)					

Em resposta, a FRTVE encaminhou o Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (59187850) e, conforme esclarecido em questionamento anterior, a divergência nos valores decorre da diferença entre a data-base utilizada nos relatórios de bens adquiridos e financeiro. Os lançamentos dos bens no ativo imobilizados adquiridos utilizam a competência, ou seja, considera a data de recebimento, nesses casos o exercício é 2023, independentemente da data de pagamento. Já o relatório financeiro se baseia no fluxo de caixa, registrando os lançamentos na data da compensação, o que pode ocorrer em um exercício diferente da compra. Em decorrência dessa diferença de critérios, alguns lançamentos foram contabilizados no final de 2022 no relatório de bens adquiridos e no início de 2023 no relatório financeiro e outros no final de 2023 no relatório de bens adquiridos e no início de 2024 no relatório financeiro. Isso ocasionou a discrepância observada nos valores na composição do relatório de bens adquiridos em 2023.

ATENDIDO. Após análise das justificativas em relação às documentações apresentadas no decorrer dos exercícios envolvidos, tem-se por acolhida a resposta da Fundação RTVE.

14. OBRAS

Conforme firmado no 1º Termo Aditivo (000026360003), foi acrescido ao valor global do Convênio nº 01/2021 - SER (000022304868) o valor total de R\$ 84.818.542,73 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos). Desse valor foram destinados para obras um total de R\$ 40.596.431,04 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme Quadro 16.

As obras de infraestrutura de restauração e reestruturação de 8 (oito) equipamentos públicos totalizam o valor de R\$ 9.158.399,12 (nove milhões cento e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Para a adequação de infraestrutura para acessibilidade (PcD) dos 17 (dezessete) Colégios Tecnológicos, o montante perfaz R\$ 3.619.132,86 (três milhões e seiscentos e dezenove mil cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Para obras de infraestrutura da Unidade Descentralizada de Educação Profissional - UDEP, vinculada ao COTEC Sebastião de Siqueira, foi destinado o valor de R\$ 2.346.188,05 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e cinco centavos).

Para reforma de 3 COTECs, de acordo com o documento 000025356620, nas cidades de Goiás (Goiandira Ayres do Couto), Formosa (Carmem Dutra) e Cristalina (Genervino Evangelista da Fonseca) foi previsto o valor de R\$ 25.472.438,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Destaca-se que, no 3º Termo Aditivo, houve o remanejamento do recurso da Unidade Descentralizada de Educação Profissional - UDEP *CERART, vinculada ao COTEC Sebastião de Siqueira, para adequação da infraestrutura dos Colégios Tecnológicos, conforme Plano de Trabalho do 3º Termo Aditivo (54104966).

QUADRO 16 - VALORES ESTABELECIDAS NO 1º TERMO ADITIVO				
COTEC	Reforma	Acessibilidade	Construção	Infraestrutura
Anápolis	R\$ 1.605.308,77	R\$ 3.619.132,86		
Caiapônia	R\$ 1.126.641,97			
Catalão - Labibe	R\$ 1.477.019,95			
Catalão - Aguinaldo	R\$ 2.141.969,12			
Ceres	R\$ 30.801,57			
Cristalina			R\$ 8.490.812,67	

Formosa			R\$ 8.490.812,67	
Goianésia	R\$ 937.603,07			
Goiânia				
Goiás			R\$ 8.490.812,67	
Goiatuba				
Jaraguá				
Palmeiras de Goiás				
Piranhas	R\$ 343.038,92			
Porangatu	R\$ 1.496.288,75			
Santa Helena de Goiás				
Uruana				
*CERART				R\$ 2.346.188,05
SUBTOTAL	R\$ 9.158.672,12	R\$ 3.619.132,86	R\$ 25.472.438,01	R\$ 2.346.188,05
TOTAL	R\$ 40.596.431,04			

Do valor total repassado até o exercício atual foi executado, conforme os contratos encaminhados via pasta compartilhada no drive, o valor total de R\$ 30.007.349,55 (trinta milhões, sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme exposto no Quadro 17:

QUADRO 17 - VALORES JÁ EXECUTADOS COM OBRAS							
COTEC	Reforma	Aditivo Reforma	Acessibilidade	Aditivo Acessibilidade	Construção	Aditivo Construção	Infraestrutura
Anápolis	R\$ 1.441.565,35	R\$ 277.640,03					
Caiaapônia	R\$ 1.025.736,98						
Catalão - Labibe	R\$ 1.358.852,77	R\$ 207.254,74					
Catalão - Aguinaldo	R\$ 2.026.274,11	R\$ 270.563,43					
Ceres	R\$ 25.700,08	R\$ 5.101,49	R\$ 285.000,00	R\$ 71.247,24			
Cristalina					R\$ 7.100.000,00	R\$ 487.534,12	
Formosa							
Goianésia	R\$ 848.537,87	R\$ 107.508,45					
Goiânia	R\$ 17.612,75		R\$ 900.000,00	R\$ 161.515,16			
Goiás					R\$ 8.467.900,45	R\$ 285.001,87	
Goiatuba			R\$ 715.000,00	R\$ 178.737,49			
Jaraguá	R\$ 37.571,39		R\$ 410.000,00	R\$ 16.273,41			
Palmeiras de Goiás			R\$ 330.000,00	R\$ 81.754,96			
Piranhas	R\$ 343.038,92		R\$ 362.000,00	R\$ 70.928,79			
Porangatu	R\$ 1.390.046,84	R\$ 173.027,44					
Santa Helena de Goiás							
Uruana	R\$ 5.831,92		R\$ 325.000,00	R\$ 70.791,48			
CERART							R\$ 126.800,00
SUBTOTAL	R\$ 8.520.768,98	R\$ 1.041.095,58	R\$ 3.327.000,00	R\$ 651.248,55	R\$ 15.567.900,45	R\$ 772.535,99	R\$ 126.800,00
TOTAL	R\$ 30.007.349,53						
Fonte: Relatório 5 - OBRAS - 57872356							

Conforme o Relatório de Execução Financeira (56232075) foram efetivamente pagos o valor de R\$ 19.051.096,42 (dezenove milhões, cinquenta e um mil, noventa e seis reais e quarenta dois centavos), onde R\$ 11.729.854,51 (onze milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) corresponde ao ano de 2023, conforme o Quadro 18.

QUADRO 18 - RUBRICA 7 - DESPESAS DE CAPITAL - OBRAS					
ITEM	PREVISTO	EXECUTADO EM 2022	EXECUTADO EM 2023	TOTAL EXECUTADO	SALDO A EXECUTAR
Reforma	R\$ 40.596.158,04	R\$ 7.321.241,91	R\$ 11.729.854,51	R\$ 19.051.096,42	R\$ 21.545.061,62

De acordo com os documentos apresentados via prestação de contas (56978560, 56978613, 56978648, 56978695, 56978756, 56978795, 56978826 e 56978933) e pasta compartilhada, foi identificado a ausência de justificativa de não cumprimento dos cronogramas propostos nos editais das obras. Diante do exposto, foi solicitado o encaminhamento das justificativas, via Ofício nº 820 (58209627) e Relatório nº 5 (57872356).

O contraditório e a ampla defesa da Fundação RTVE se deu via Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo 59187850 (v. 14 OBRAS).

Considerando o Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757), tendo em foco o **Item 14 – Obras**, tece-se as seguintes considerações:

- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Anápolis, com data 14 de julho de 2023, informa "*um aditivo de prazo de 45 dias a partir da data de hoje para finalização de todo o serviço*", porém até a presente data a obra consta como em andamento;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Caiapônia, com data 05 de agosto de 2022, informa que não houveram aditivos.
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Catalão - Aguinaldo Campos Netto, **sem data**, solicita deferimento do pedido de aditivo, aditivo este que foi autorizado com o 3º termo aditivo ao Convênio Nº 01/2021 - SER, assinado em 11 de dezembro de 2023. Acrescenta-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2022 entre a FRTVE e Meridian Construções foi assinado em 04 de março de 2024;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Catalão - Labibe Faiad, com data 16 de novembro de 2022, informa "*um aditivo de prazo de 45 dias a partir da data de hoje para finalização de todo o serviço*", porém obra foi finalizada em novembro de 2023, conforme último reparo feito pela empresa no COTEC (54588813);
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Ceres, com data 20 de março de 2023, informa o aditivo de R\$ 71.247,24 nos serviços de reforma e não menciona reajuste no cronograma;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Cristalina, com data 04 de outubro de 2023, informa que "*o novo cronograma físico financeiro da obra se estende até a data 30/06/2024*";
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Goianésia, com data 14 de dezembro de 2022, informa "*um aditivo de prazo de 45 dias a partir da data de hoje para finalização de todo o serviço*", porém obra foi finalizada em setembro de 2023;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Goiânia, com data 17 de julho de 2023, um aditivo no valor de R\$ 161.515,16 e não menciona reajuste no cronograma;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec da cidade de Goiás, com data de 03 de setembro de 2023, solicita o aditivo à obra, aditivo este que foi autorizado com o 3º termo aditivo ao Convênio Nº 01/2021 - SER, e 2º Termo aditivo ao contrato nº. 070/2022 entre FRTVE e Construtora Rio Manso assinado em 05 de janeiro de 2024;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Goiatuba, um parecer técnico **sem data**, informa o aditivo de R\$ 178.737,49 e não menciona reajuste no cronograma, porém obra foi finalizada em maio de 2024;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Jaraguá, com data 17 de fevereiro de 2023, informa "*um aditivo de prazo de 30 dias a partir da data de hoje para finalização de todo o serviço*", porém obra foi finalizada em julho de 2023;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Palmeiras de Goiás, com data 11 de julho de 2023, informa "*um aditivo de prazo de 30 dias a partir da data de hoje para finalização de todo o serviço*", porém obra foi finalizada em março de 2024;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Piranhas, um parecer técnico **sem data**, informa um aditivo de R\$ 70.928,79 e não menciona reajuste no cronograma;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Porangatu, com data 14 de dezembro de 2022, informa "*um aditivo de prazo de 45 dias a partir da data de hoje para finalização de todo o serviço*", porém obra foi finalizada em setembro de 2023;
- Justificativa referente ao atraso no cronograma da reforma do Cotec de Uruana, com data 10 de março de 2023, informa "*um aditivo de prazo de 30 dias a partir da data de hoje para finalização de todo o serviço*", porém obra foi finalizada em novembro de 2023.

NÃO ATENDIDO. Tendo em vista que todas as informações enviadas estão defasadas e não se prestam a justicar, de forma inconteste, o atraso das obras, não acolhemos as respostas da Fundação RTVE.

15. SISTEMA DE CUSTOS

O Convênio nº 01/2021-SER (000022304868), na alínea "f" do parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, estabelece como obrigação da Conveniente "*Implantar sistema de gestão de custos, conforme cronograma estabelecido entre as partes, necessários para o acompanhamento da execução do objeto deste Termo*".

Nesse mister, em 24/08/2022, o Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia - CETT/UFG, via Ofício nº 481/2022 (SEI 000033046811), apresentou o cronograma para implantação do sistema de custos, afirmando que as modificações no sistema estavam em processo de implementação e ajustes, com previsão de conclusão até o final do mês de julho de 2023.

Na tratativa desse assunto, foram expedidos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 958/2023 (54312746)
- b) Ofício nº 1397/2022 (000032453772)
- c) Ofício nº 481/2022 (000033046811)
- d) Ofício nº 2368/2023 (50256737)
- e) Ofício nº 619/2023 (50535382)
- f) Ofício nº 2605/2023 (50787619)
- g) Ofício nº 649/2023 (51092511)
- h) Ofício nº 3663/2023 (53143790)
- i) Ofício nº 747/2023 (52108173)

Durante a reunião mencionada no Ofício nº 619/2023-CETT/UFG (50535382), realizada em 04/08/2023, o CETT/UFG apresentou a primeira versão do sistema de gestão de custos para o gestor do Convênio nº 01/2021-SER e, na oportunidade, foram discutidas e alinhadas modificações essenciais no Sistema de Gestão de Custos originalmente apresentado, entre as quais cita-se a realização de atualização e validação dos dados finais, entre as equipes da Fundação RTVE e da RETOMADA, que seriam disponibilizados via API (Application Programming Interface).

Após, foram realizadas 3 reuniões para tratar do tema, a partir de então com a participação da Gerência de Avaliação de Metas de Qualificação - GEAMQ (v. Ofício nº 2368/2023/RETOMADA, 50256737) e da Superintendência do Mais Emprego, nas quais o CETT/UFG reiterou o compromisso de realizar as modificações necessárias e, assim que concluídas, faria a apresentação do sistema à equipe da Gerência de Avaliações de Metas de Qualificação, conforme Ofício Nº 649/2023 (51092511). Em todas as reuniões, a Secretaria da Retomada afirmou a imprescindibilidade de ajustes no sentido alinhar o sistema de custos com o disposto no plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho (54104966). No entanto, até a presente data, as modificações em comento não foram implementadas.

Ressalta-se que para monitorar de forma mais eficaz a implementação dos alinhamentos firmados entre as partícipes, as alocações no Sistema de Custos devem estar em conformidade com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho (54104966).

Provocada a se manifestar sobre o apontamento supra, a Fundação RTVE, via Ofício nº 039/24 - FRTVE, alegou que:

"...o sistema foi aprovado pela equipe técnica da SER, ficando como pendência a validação dos dados finais juntamente com a RTVE.

Posteriormente, em 25 de setembro de 2023, na sede da SER, foi apresentada a primeira versão oficial, formalizada através do Ofício nº 747/2023 -CETT/UFG, onde foi disponibilizado os dados para acesso ao Sistema e o manual de instruções. Em tempo, foi solicitado feedback da equipe técnica da SER e recomendações a serem aplicadas na nova versão.

Informa-se que, a única demanda da equipe técnica da SER sobre o assunto foi apresentada via Ofício nº 3636/2023, sendo, em seguida, atendida pela Conveniente através do Ofício nº 958/2023, onde foi disponibilizado um novo endereço de acesso ao Sistema, conforme solicitado.

Desta forma, acredita-se que o Sistema de Custos se encontra em conformidade com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho (vide Ofício nº 039/24 - FRTVE, 59187757, e anexo 59187850, Pasta "15 SISTEMA DE CUSTOS")

NÃO ATENDIDO. Ao contrário do afirmado pela Fundação RTVE, a Secretaria da Retomada também apresentou demandas/recomendações nas 3 reuniões presenciais realizadas, sendo que a principal delas foi o alinhamento do sistema de gestão de custos com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2021-SER. Demanda, esta, que até a presente data não foi atendida e que implica no descumprimento da alínea "f", do parágrafo terceiro, da Cláusula Oitava, vez que os dados do sistema de custos não refletem os dados do plano de trabalho.

16. TRANSPARÊNCIA

A Lei nº 12.527/2011 (que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências), em seu art. 1º, dispõe que:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

No art. 7º, a Lei nº 12.527/2011, estabelece que o acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores."

No art. 8º, a Lei nº 12.527/2011 informa que:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade."

Ademais, a Lei estadual nº 18.025/2013 (que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências) reforça a responsabilidade quanto à garantia ao acesso as informações de forma fácil e acessível para a população.

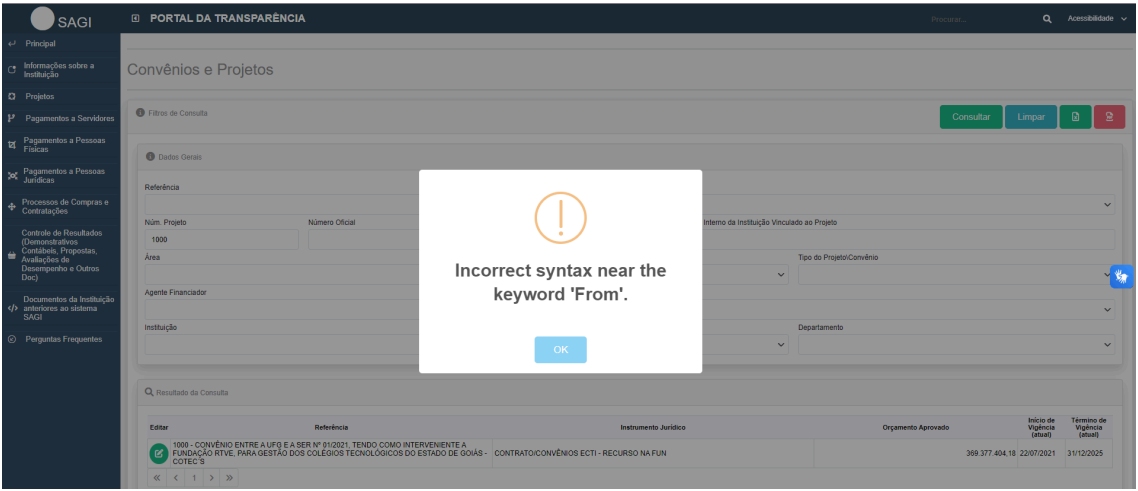
Nesse diapasão, cumpre salientar que, no site da Conveniente Universidade Federal de Goiás, as informações prestadas não atendem todos os requisitos exigidos para fins de transparência. Ademais, as informações inerentes ao Convênio nº 01/2021-SER não são intuitivas.

No portal de transparência da Fundação RTVE não foram encontradas facilmente as informações mínimas exigidas (dificuldade de localização rápida/pronta).

No Relatório nº 6 (57940625) foram apontadas essas inconsistências em relação ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e orientado que o sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e que as mesmas devem estar disponíveis e publicadas conforme a referida lei.

Em resposta, a Fundação RTVE, via Ofício nº 039/24 - FRTVE (59187757) e anexos (59187850), disponibilizou um manual com as instruções para melhor navegação na plataforma e aduziu que o site da Fundação RTVE é bem completo e contempla todas as exigências de transparência.

NÃO ATENDIDO. Ao utilizar o manual de acesso à transparência disponibilizado pela Fundação RTVE, constatou-se um erro quando da tentativa de acessar o Convênio, conforme imagem a seguir, não sendo assim possível visualizá-lo. Ademais, reitera-se que o acesso às informações não são intuitivas e, portanto, são de difícil acesso.



17. DA CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA

No que tange à contrapartida, o Convênio nº 01/2021-SER assim dispõe:

"4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE:

Parágrafo Primeiro. O Conveniente oferecerá contrapartida não financeira, mensurada no valor de R\$ 3.223.065,00 (três milhões, duzentos e vinte e três mil e sessenta e cinco reais), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A contrapartida não financeira do Conveniente será aferida da seguinte forma:

CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE	
Grupo/ Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	1.933.440,00
Manutenção /Funcionamento (limpeza, segurança, energia, água/esgoto, telefonia, internet, serviços gerais de manutenção, outros	534.375,00
Instalações	327.750,00
Equipamentos e Material Permanente	427.500,00
Total Geral	3.223.065,00

Parágrafo Terceiro - O Conveniente deverá prestar contas de sua contrapartida não financeira, no momento das prestações de contas anuais, através da comprovação da execução física e do cumprimento das metas pactuadas. (...)

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: (...)

Parágrafo Quarto. O Conveniente e o Interviente deverão formalizar uma prestação de contas anual do convênio, em até 30 dias após o encerramento do ano, devendo ser organizada em ordem cronológica de acordo com a objetivos estabelecidos e acompanhados dos seguintes documentos e anexos: (...)

VI – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;"

No Relatório nº 6(57940625), a Retomada apontou a não prestação de contas da contrapartida. Em sede de contraditório, a Fundação RTVE, via Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (5.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Contrapartida Não-financeira - 59187850), juntou, aleatoriamente, vários documentos de despesas ocorridas.

NÃO ATENDIDO. Na prestação de contas do ano de 2023 - Ano III, do Convênio nº 01/2021 - SER (000022304868), a Fundação RTVE, via Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757), apresentou, a título de comprovação da contrapartida, vários documentos referentes às despesas ocorridas. No entanto, não apresentou a discriminação/demonstrativo dos respectivos valores gastos no Convênio nº 01/2021-SER, no ano de 2023, conforme prevê o parágrafo segundo da Cláusula Quarta e inciso VI, do parágrafo quarto, da Cláusula Nona. Vale ressaltar, ainda, que da documentação apresentada não é possível aferir os valores da contrapartida nos moldes previstos no Convênio, portanto, não é possível afirmar sua conformidade.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Esse tópico tem como objetivo apresentar providências a serem adotadas pela UFG e/ou Fundação RTVE para uma melhor execução do Convênio e, especialmente, para as próximas prestações de contas mensais e anuais a fim de que ocorra um acompanhamento mais transparente e eficaz do Convênio 001/2021-SER.

Os lançamentos por rubrica no SAGI devem refletir as rubricas e valores previstos no Plano de Aplicação de Recursos, constante no Plano de Trabalho (54104966). Assim, solicita-se que a UFG e a Fundação RTVE se atenha ao Plano de Aplicação de Recursos do Convênio na alimentação do SAGI.

Ainda quanto à alimentação do SAGI, solicita-se que seja cumprida a metodologia "D+2" nos lançamentos contábeis e financeiros do Convênio nº 01/2021-SER. Nesse sentido, destaca-se que a regular alimentação do SAGI aliada ao cumprimento da metodologia "D+2" viabilizam o rotineiro monitoramento, pela Secretaria da Retomada, da aplicação dos recursos transferidos. Portanto, para uma eficiente fiscalização, é imprescindível que o SAGI seja alimentado com todas as informações contábeis e financeiras relativas ao Convênio e tais informações devem ser lançadas no prazo de até 2 (dois) dias da ocorrência de cada evento (D+2).

Quanto às Despesas Administrativas e Operacionais - DAO, previstas no parágrafo oitavo da Cláusula Nona do Convênio nº 01/2021-SER, solicitamos que, juntamente com a Nota Fiscal, seja nos enviado um relatório discriminando detalhadamente todas as despesas que compõem a rubrica "8 - Custos Indiretos", com os respectivos valores efetivamente utilizados, no período, para a execução do Convênio, a data da despesa, o histórico, a justificativa, o contrato e demais documentos que comprovem a realização da despesa (ou seja, a formalização processual completa). Referido relatório de despesas deve ser atestado e assinado pelos diretores responsáveis.

Quanto às obras, diante da situação de atraso da maioria delas e da ausência de justificativas plausíveis para essa situação, solicitamos que a UFG juntamente com a Fundação RTVE nos apresente, mensalmente, um relatório de andamento atualizado de todas as obras, com a atualização do respectivo cronograma físico-financeiro. Referido relatório deve ser enviado até o 5º dia útil do mês e nele devem estar anexados todos os alvarás, licenças, certidões, certificados e aprovações referentes à obra e ao imóvel que a sedia.

No que tange ao sistema de gestão de custos, deverão ser adotadas providências imediatas no sentido alinhamento do sistema de gestão de custos com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2021-SER. Tal alinhamento, assim que concluído, deve ser apresentado à Secretaria da Retomada, via Gerência de Avaliação de Metas de Qualificação - GEAMQ.

Quanto à transparência, solicitamos providências imediatas no afã de que as informações do Convênio seja publicadas em conformidade com a legislação aplicável e, especialmente, que seu acesso seja fácil, intuitivo.

Solicitamos, também, a disponibilização no SAGI da documentação referente aos Processos Seletivos e respectivos Contratos de Trabalho dos empregados contratados pela Fundação RTVE para a execução do Convênio nº 01/2021-SER. Diante das previsões conveniais e da ausência de disponibilização/inscrição da documentação inerente ao processo seletivo e respectiva contratação, faz-se relevante que a Fundação RTVE disponibilize/insira toda documentação dos processos seletivos, bem como da contratação de todos os empregados custeados com recursos do Convênio n. 1/2021 – SER (exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024).

19. CONCLUSÃO

As informações objeto deste Relatório constituem o resultado dos trabalhos de monitoramento e acompanhamento da movimentação financeira e contábil do Convênio nº 01/2021-SER, no período de janeiro a dezembro de 2023.

O monitoramento e acompanhamento em epígrafe tiveram como parâmetro as previsões previstas nos Planos de Trabalho (000021795986, 000026308138, 000034999482e 54104966) do Convênio nº 01/2021-SER (000022304868) e seus respectivos Termos Aditivos (000026303997, 000034493012e 53785767), bem como o disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 8.666/93, na Lei estadual nº 17.928/2025 e no Decreto estadual nº 8.508/2015.

A prestação de contas anual, referente ao ano de 2023 (Ano III), da Fundação RTVE se deu por meio do Ofício nº 017/24 – FRTVE (56954753) e anexos, complementado, em sede de contraditório e ampla defesa, por meio do Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo 59187850.

A análise do Ofício nº 017/24 – FRTVE (56954753) e anexos, pela Concedente, se deu via Relatório nº 6/2024 RETOMADA/GEAMQ (57940625). A análise da defesa da Fundação RTVE, aposta no Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo 59187850, está consolidada no presente relatório.

Da consolidação das análises dos Ofícios nº 017/24 – FRTVE (56954753) e nº. 039/24 – FRTVE (59187757), chegou-se ao seguinte resultado:

Item 7 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - CAIXA - **NÃO ATENDIDO**. Em sede de contraditório, apresentado via Ofício nº 039/24 - FRTVE (59187757) e anexo (V. 7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - 59187850), da Fundação RTVE encaminhou um demonstrativo com os gastos de cada evento no período de 2023, porém não demonstrou esses gastos no plano de aplicação, conforme solicitado no Relatório nº 6/2024 RETOMADA/GEAMQ (57940625);

Item 8 - DAS RUBRICAS e 8.1 -DA RELEVÂNCIA DAS DESPESAS POR RUBRICA - **NÃO ATENDIDO**. A resposta apresentada não justifica o questionamento apontado, visto que os valores dos saldos apresentados por rubrica no SAGI devem ser os mesmos apresentados no relatório de execução financeira e devem estar conforme o Plano de Aplicação, o que não se vislumbra na prestação de contas apresentada.

Item 9 - DO MONITORAMENTO DIÁRIO (D+2) - **NÃO ATENDIDO**. Após análise do Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (59187850), foi constatado que a Fundação RTVE lançou no SAGI alguns documentos. No entanto, permanece as seguintes pendências:

a) 264 lançamentos de registros financeiros restritos em relação aos quais **ainda não houve nenhuma manifestação de resposta**. Tais lançamentos perfazem a quantia de **R\$ 1.198.019,94 (um milhão, cento e noventa e oito mil, dezenove reais e noventa e quatro reais)**. (ANEXO I - Registros com restrição, sem retorno 61037674). Saliência-se que, em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com adiantamento para combustível, diárias intermunicipais e folha de pagamento.

b) 251 lançamentos aguardam nova resposta, **visto que a resposta enviada foi insatisfatória para sanar o problema**. Tais lançamentos perfazem a quantia de **R\$ 316.859,60 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**. (ANEXO II - Registros com restrição, com retorno, com tréplica, sem retréplica 61037852). Em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com adiantamento para combustível, diárias intermunicipais e adiantamento pessoa física para gastos com cursos.

c) 461 lançamentos que a documentação já foi **analisada, restringida, reanalisada com contraditório**, e mesmo após reanálise (último recurso) e contraditório em sede de prestação de contas anual, a documentação foi considerada insatisfatória ou insuficiente para sanear a restrição. A quantia envolvida soma **R\$ 381.693,86 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e seis centavos)**. (ANEXO III - Registros com restrição, com retorno, com tréplica, com retréplica 61038017). Em sua maioria, esses lançamentos correspondem à despesas com tarifas bancárias, diárias intermunicipais e folhas de pagamento.

Item 10 - DO CONTÁBIL , 10.1 -DO PASSIVO CIRCULANTE - EXIGIBILIDADES DE PROJETOS (COM RESTRIÇÃO) e 10.2 DO PASSIVO CIRCULANTE – RECURSOS COM RESTRIÇÃO A EXECUTAR - **ATENDIDOS**. A resposta da Fundação RTVE foi considerada plausível, visto que houve a necessidade da reabertura dos demonstrativos contábeis para registros de novos documentos de despesas após o envio da prestação de contas.

Item 10.3 - DO RESULTADO - **NÃO ATENDIDO**. Os fundamentos apresentados pela Fundação RTVE não descaracterizam a natureza de tarifa bancária das despesas lançadas como "Serviço de Pagamentos em Lote". Logo, a teor do que dispõe a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo único, do Convênio nº 01/2021-SER, tais despesas não devem ser custeadas pelo Convênio. Quanto aos demais apontamentos, tem-se que a Fundação RTVE não apresentou contraditório. Valor total das despesas aqui tratadas: R\$ 37.607,28 (trinta e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte oito centavos).

Item 11 - DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - **ATENDIDO**. Solicitamos, via Relatório nº 6 (57940625), encaminhado via Ofício nº 820 (58209627), que a Universidade Federal de Goiás e a Fundação RTVE justificassem e sanassem os apontamentos acima. Em resposta, a Fundação RTVE encaminhou o Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757) e anexo (59187850), com justificativas e com o detalhamento dos registros, os quais foram comparados e aprovados.

Item 12 - COMPRAS E LICITAÇÕES - **NÃO ATENDIDO**. Considerando a resposta, é necessário que seja encaminhado o número da ordem de serviço originária para que seja possível a consulta no sistema e, consequentemente, verificação do atendimento desse item. Em relação às seleções públicas de nº 025/2023 e nº 035/2023 não foi possível consultar no sistema de acordo com o nosso filtro disponível.

Item 13 - PATRIMÔNIO - **ATENDIDO**. Após análise das justificativas em relação às documentações apresentadas no decorrer dos exercícios envolvidos, tem-se por acolhida a resposta da Fundação RTVE.

Item 14 - OBRAS - **NÃO ATENDIDO**. Tendo em vista que todas as informações enviadas estão defasadas e não se prestam a justicar, de forma inconteste, o atraso das obras, não acolhemos as respostas da Fundação RTVE.

Item 15 - SISTEMA DE CUSTOS - **NÃO ATENDIDO**. Ao contrário do afirmado pela Fundação RTVE, a Secretaria da Retomada também apresentou demandas/recomendações nas 3 reuniões presenciais realizadas, sendo que a principal delas foi o alinhamento do sistema de gestão de custos com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2021-SER. Demanda, esta, que até a presente data não foi

atendida e que implica no descumprimento da alínea "f", do parágrafo terceiro, da Cláusula Oitava, vez que os dados do sistema de custos não refletem os dados do plano de trabalho.

Item 16 - TRANSPARÊNCIA - **NÃO ATENDIDO**. Ao utilizar o manual de acesso à transparência disponibilizado pela Fundação RTVE, constatou-se um erro quando da tentativa de acessar o Convênio, conforme imagem a seguir, não sendo possível visualizá-lo. Ademais, reitera-se que o acesso às informações não são intuitivas e, portanto, são de difícil acesso.

Item 17 - DA CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA - **NÃO ATENDIDO**. Na prestação de contas do ano de 2023 - Ano III, do Convênio nº 01/2021 - SER (000022304868), a Fundação RTVE, via Ofício nº. 039/24 – FRTVE (59187757), apresentou, a título de comprovação da contrapartida, vários documentos referentes às despesas ocorridas. No entanto, não apresentou a discriminação/demonstrativo dos respectivos valores gastos no Convênio nº 01/2021-SER, no ano de 2023, conforme prevê o parágrafo segundo da Cláusula Quarta e inciso VI, do parágrafo quarto, da Cláusula Nona. Ademais, da documentação apresentada não é possível aferir os valores da contrapartida nos moldes previstos no Convênio, portanto, não é possível afirmar sua conformidade.

Para uma melhor execução do Convênio nº 01/2021-SER, solicitamos que a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Fundação RTVE adotem, de imediato, as providências elencadas no item 18 acima.

Nesses termos e por todo o aqui exposto, sugere-se que a prestação de contas contábil e financeira relativa ao ano de 2023, apresentada pela Fundação RTVE, seja REPROVADA, com fulcro na Cláusula Oitava, parágrafo segundo, incisos III, V e VI do Convênio nº 01/2021-SER.

Para subsidiar as ações desta Pasta e o que fora pactuado no Convênio, a metodologia aplicada neste acompanhamento não esgota a possibilidade de realização de futuras averiguações, as quais podem ter por escopo os temas aqui abordados e/ou outros que visem garantir a verificação correta da execução físico-financeira em consonância com os objetivos estabelecidos no termo de parceria.

Ofertado o Relatório Consolidado do Monitoramento e Acompanhamento Financeiro e Contábil do Convênio nº 01/2021-SER, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, encaminhem-se os autos à gestora do Convênio em tela (v. Portaria nº 188, de 09 de outubro de 2023, SEI 52590761), para conhecimento e tratativas a seu mister.

20. ANEXOS

ANEXO I - Registros com restrição, sem retorno (61037674)

ANEXO II - Registros com restrição, com retorno, com tréplica, sem retréplica (61037852)

ANEXO III - Registros com restrição, com retorno, com tréplica, com retréplica (61038017)

GOIÂNIA, 06 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ALVES RODRIGUES, Superintendente**, em 07/06/2024, às 07:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KALITA NASCIMENTO SOUZA, Apoio Administrativo**, em 07/06/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BARROS OLIVEIRA, Administrador (a)**, em 07/06/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, Analista**, em 07/06/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SOUZA PEREIRA, Engenheiro (a) Civil**, em 07/06/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA CAETANO DE MOURA, Gerente**, em 07/06/2024, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61037411** e o código CRC **E373F934**.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE METAS DE QUALIFICAÇÃO

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908.



Referência: Processo nº 202119222000944



SEI 61037411